



//DOCTRINA

Juventude e Violência no Brasil Contemporâneo¹

Luiz Eduardo Soares (antropólogo, cientista político e escritor; professor da UERJ)

Está em curso no Brasil um verdadeiro genocídio. A violência tem se tornado um flagelo para toda a sociedade, difundindo o sofrimento, generalizando o medo e produzindo danos profundos na economia. Entretanto, os efeitos mais graves de nossa barbárie cotidiana não se distribuem aleatoriamente. Como tudo no Brasil, também a vitimização letal se distribui de forma desigual: são sobretudo os jovens pobres e negros, do sexo masculino, entre 15 e 24 anos, que têm pago com a vida o preço de nossa insensatez coletiva. O problema alcançou um ponto tão grave que já há um *déficit* de jovens do sexo masculino na estrutura demográfica brasileira. Um *déficit* que só se verifica nas sociedades que estão em guerra. Portanto, apesar de não estarmos em guerra, experimentamos as conseqüências típicas de uma guerra. Nesse caso, uma guerra fratricida e autofágica, na qual meninos sem perspectiva e esperança, recrutados pelo tráfico de armas e drogas (e por outras dinâmicas criminais), matam seus irmãos, condenando-se, também eles, a uma provável morte violenta e precoce, no círculo vicioso da tragédia.

Cerca de 45 mil brasileiros são assassinados por ano, no Brasil. Em algumas regiões das grandes cidades, marcadas pelo drama da desestruturação familiar, do desemprego, da degradação da auto-estima, da falta de acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, os números chegam a patamares ainda mais alarmantes. Por outro lado, enquanto o crime se organiza e penetra as instituições públicas, as polícias têm sido, com freqüência inaceitável, ineficientes e, muitas vezes, desrespeitosas dos direitos humanos e das leis -que lhes cabe defender. Os milhares de policiais honestos, competentes e dedicados, que arriscam diariamente suas vidas, têm trabalhado em condições técnicas e organizacionais precárias e não têm recebido o reconhecimento que merecem.

Várias são as matrizes da criminalidade e suas manifestações variam conforme as regiões do país e dos estados. O Brasil é tão diverso, que nenhuma generalização se sustenta. Sua multiplicidade também o torna refratário a soluções uniformes. A sociedade brasileira, por sua complexidade, não admite simplificações nem camisas-de-força. Em São Paulo, a maioria dos homicídios dolosos encerra conflitos inter-pessoais, cujo desfecho seria menos grave não houvesse tamanha disponibilidade de armas de fogo. No Espírito Santo e no Nordeste, o assassinato a soldo ainda prevalece, alimentando a indústria da morte, cujo negócio envolve pistoleiros profissionais, que agem individualmente ou se reúnem em "grupos de extermínio", dos quais, com freqüência, participam policiais. Na medida em que prospera o "crime organizado", os mercadores da morte tendem a ser cooptados pelas redes clandestinas que penetram as instituições públicas, vinculando-se a interesses políticos e econômicos específicos, aos quais nunca é alheia a lavagem de dinheiro, principal



Prezado(a),
para preservar as informações contidas no periódico,
é necessário estar logado na intranet para carregar os links.

ÍNDICE

Doutrina	01
Destaques	13
Atos publicados na imprensa oficial de interesse da infância e juventude	14
Notícias da Infância	14
Notícias do CAOPJJI	16
Jurisprudência	17

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2550-7306

fax. 2550-7305

e-mail. cao.infancia@mprj.mp.br

Coordenador

Marcos Moraes Fagundes

Subcoordenadoras

Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos

Flávia Furtado Tamanini Hermanson

Supervisora

Cláudia Regina Junior Moreira

...

Projeto gráfico

STIC - Gerência de Portal e
Programação Visual



¹ Este ensaio foi publicado, originalmente, em **Juventude e Sociedade**, volume organizado por Regina Novaes e Paulo Vannuchi (editora da Fundação Perseu Abramo e Instituto Cidadania, em 2004). Seus argumentos foram desenvolvidos nos livros: **Cabeça de Porco**, de Luiz Eduardo Soares, MV Bill e Celso Athayde (editora Objetiva, 2005) e **Legalidade Libertária**, de Luiz Eduardo Soares (editora Lumen-Juris, 2006). Após, foi publicado no Livro "Por Uma ética do Cuidado", organizado por Marisa Schargel Maia (Editora Garamond Ltda - em 2009)

mediação das dinâmicas que viabilizam e reproduzem a corrupção e as mais diversas práticas ilícitas verdadeiramente lucrativas.

É indispensável destacar a gravidade da violência doméstica e da violência de gênero, contra as mulheres, assim como de crimes como o racismo e a homofobia. São menos conhecidos, publicamente, porque menos delatados e oficialmente registrados, mas intensamente vividos, na privacidade, ou em situações públicas que as formalidades institucionais mantêm à sombra da lei, sob o manto da negligência (quase cúmplice).

O tráfico de armas e drogas é a dinâmica criminal que mais cresce nas regiões metropolitanas brasileiras, mais organicamente se articula à rede do crime organizado, mais influi sobre o conjunto da criminalidade e mais se expande pelo país – tiranizando comunidades pobres e recrutando seus filhos. As drogas financiam as armas e estas intensificam a violência associada às práticas criminosas, expandindo seu número e suas modalidades. Este casamento perverso foi celebrado em meados dos anos 80, ainda que antes já houvesse vínculos entre ambas. Esta matriz da criminalidade tem assumido uma característica peculiar, ao infiltrar-se e disseminar-se como estilo cultural e meio econômico de vida, com seu mercado próprio e lamentavelmente promissor. Exige, portanto, trabalho policial investigativo no combate às redes atacadistas e à lavagem de dinheiro, revisão drástica da política de drogas e, sobretudo, intervenção social preventiva bem coordenada e sintonizada com a multidimensionalidade dos problemas envolvidos.

Para elaborar propostas de ação social e políticas preventivas –certamente as mais importantes-, é preciso, antes de mais nada, exorcizar espectros e estigmas, preconceitos e simplificações. É preciso,

com urgência e coragem intelectual –e ousadia ética, eu acrescentaria-, debruçar-se sobre o drama da juventude brasileira e esforçar-se por compreendê-lo, abrindo a cabeça e o coração. É nosso dever pelo menos tentar.

Um jovem pobre e negro caminhando pelas ruas de uma grande cidade brasileira é um ser socialmente invisível². Há muitos modos de ser invisível e várias razões para sê-lo. No caso desse nosso personagem, a invisibilidade decorre principalmente do preconceito ou da indiferença. Uma das formas mais eficientes de tornar alguém invisível é projetar sobre ele ou ela um estigma, um preconceito. Quando o fazemos, anulamos a pessoa e só vemos o reflexo de nossa própria intolerância. Tudo aquilo que distingue a pessoa, tornando-a um indivíduo; tudo o que nela é singular desaparece. O estigma dissolve a identidade do outro e a substitui pelo retrato estereotipado e a classificação que lhe impomos. Quem está ali na esquina não é o Pedro, o Roberto ou a Maria, com suas respectivas idades e histórias de vida, seus defeitos e qualidades, suas emoções e medos, suas ambições e desejos. Quem está ali é o “moleque perigoso” ou a “guria perdida”, cujo comportamento passa a ser previsível. Lançar sobre uma pessoa um estigma corresponde a acusá-la simplesmente pelo fato de ela existir. Prever seu comportamento estimula e justifica a adoção de atitudes preventivas. Como aquilo que se prevê é ameaçador, a defesa antecipada será a agressão ou a fuga, também hostil. Quer dizer, o preconceito arma o medo que dispara a violência, preventivamente.

Essa é a caprichosa incongruência do estigma, que acaba funcionando como uma forma de ocultá-lo da consciência crítica de quem o pratica: a interpretação que suscita será sempre comprovada

pela prática não por estar certa, mas por promover o resultado temido. Os cientistas sociais diriam que este é um caso típico de “profecia que se auto-cumpre”.

O preconceito provoca invisibilidade na medida em que projeta sobre a pessoa um estigma que a anula, a esmaga e a substitui por uma imagem caricata, que nada tem a ver com ela, mas expressa bem as limitações internas de quem projeta o preconceito. Por isso, seria possível dizer que o preconceito fala mais de quem o enuncia ou projeta do que de quem o sofre, ainda que, por vezes, sofrê-lo deixa marcas. O processo lembra, em parte, histórias de terror nas quais o vampiro se apodera do corpo de sua vítima e absorve sua identidade, depois de sorver sua vida.

Outra forma da invisibilidade é aquela causada pela indiferença. Como a maioria de nós é indiferente aos miseráveis que se arrastam pelas esquinas feito mortos-vivos³, eles se tornam invisíveis, seres socialmente invisíveis. Também por conta de nossa negligência, muitos jovens pobres, especialmente os negros, transitam invisíveis pelas grandes cidades brasileiras.

Por favor, não se sinta ofendido. Minha intenção não foi acusar você. Eu realmente acredito que indiferença e negligência não descrevem apropriadamente seus sentimentos e suas atitudes. Se não fosse assim, por que você se preocuparia com esses problemas e gastaria seu tempo lendo este livro, por exemplo? A questão reside exatamente neste ponto: a gente não precisa ser insensível aos dramas humanos e sociais para atingir este estado de consciência que eu chamo indiferença, na falta de uma palavra melhor. Pelo contrário, quão mais sensível mais chance a gente terá de bloquear a percepção, entorpecer os sentidos, anestésiar a sensibilidade e turvar a visão, seletivamente. Trata-se de

2 É evidente que esta não é uma realidade que se possa generalizar. Descrevo uma situação típica para identificar alguns padrões, simplificando a diversidade de situações para reduzi-las a um modelo que sirva de ferramenta interpretativa. Nem todo jovem é igual, nem toda circunstância é igual, nem é igual a reação que provoca e tampouco é igual o sentimento gerado por cada reação. Além disso, enquanto a madame de classe média não enxerga determinadas realidades, outros personagens humildes das ruas vêem detalhes que escapariam ao mais atento observador, treinado na melhor universidade

3 É assim que, de fora e de longe, a sociedade os rotula, justamente por não os vir e para não os ver.

um mecanismo adaptativo. Ele funciona sem a nossa autorização e às vezes contra nossa vontade consciente. Serve para proteger-nos. Para salvar-nos do que é doloroso. Para livrar-nos da dor alheia e poupar-nos do sofrimento.

Observe como é engenhoso.

Você quer fazer um teste para ter certeza de que o mecanismo está mesmo funcionando? Quer saber se ele funciona não apenas nos outros, mas também em você? Então procure lembrar de alguma viagem que você tenha feito para o exterior, para países mais ricos que o nosso ou menos injustos, ou para outra cidade brasileira com menos problemas sociais que a sua. Uma cidade que não tenha se habituado com o triste espetáculo dos meninos e meninas de rua e, portanto, não tenha naturalizado e se resignado a conviver com a realidade do abandono de crianças e adolescentes. Uma cidade melhor que as outras, em que lugar de criança seja a casa de sua família ou um abrigo saudável.

Agora, procure se lembrar de sua volta. Tente recordar os primeiros dias depois de sua volta. Pense bem. Será que não aconteceu de você levar um susto com a quantidade de crianças e adolescentes pobres perambulando pelas ruas? Você não teve a impressão de que alguma coisa tinha mudado e a condição social havia se deteriorado? Você não levou um choque quando voltou para sua cidade? Aposto que sim, a não ser que você seja um dos privilegiados que moram nas raras cidades brasileiras que investem na cidadania para valer. Nesta hipótese, a sensação é a inversa: você terá se chocado, durante a viagem, com a realidade que não conhecia e terá aprendido a valorizar mais o lugar onde vive. Não sendo este o caso, aposto que você levou mesmo um susto com a redescoberta da crise social, em suas manifestações mais ostensivas, nas esquinas de sua cidade. Espero que você esteja acompanhando o exercício de memória, porque agora é que chegamos à etapa decisiva: você percebeu que, a partir da segunda semana, a realidade que motivou seu susto desapareceu? Você se

deu conta de que os meninos de rua que lhe provocaram tamanho desconforto, logo depois que você chegou de viagem, sumiram?

Pois eu aposto que, se você for às esquinas, às mesmas esquinas, agora, eles estarão lá, todos eles. Nada desapareceu. Ninguém sumiu. Foi você que deixou de ver. Não é incrível? Por que isso acontece? Será egoísmo nosso? Insensibilidade? Creio que não. Não quero provocar culpa. Isso não leva a nada. A culpa não faz ninguém melhor. Quero só compartilhar um raciocínio.

A gente deixa de ver os meninos porque, se visse, não conseguiria tocar a vida. Como seria entrar num restaurante, numa noite fria, e levar consigo, dentro de você, a imagem do menino na rua, com frio e fome, desamparado? Aquele mesmo com o qual você topou na porta do restaurante. Como portar uma imagem que contrasta tão duramente com o aconchego que lhe dá prazer? Como extrair prazer da refeição se os meninos estiverem presentes em sua memória, em sua consciência, em sua imaginação? Você perderia o apetite. Como trazer para casa a imagem desoladora do menino ao relento? A pregnância emocional e o magnetismo moral desta imagem invadiriam o sono e o matariam. Como compatibilizar esta presença perturbadora, constante, dentro de você, com seus pequenos prazeres cotidianos? Como divertir-se, amar, celebrar a vida, usufruir as amizades? Seria inviável. Para nos proporcionar a indispensável paz interior, para nos apaziguar o espírito e devolver o mínimo indispensável de equilíbrio psíquico, nossa mente nos submerge em uma amnésia seletiva, cauterizando os canais da percepção, sempre seletivamente. A alienação, este alheamento de que falamos, é o preço a pagar pela modesta cota de felicidade que nos cabe. Eu sei que é ruim, isso, é desagradável e ainda por cima soa cínico: como é que a felicidade de alguém pode sustentar-se em meio à desgraça; pior ainda: na cegueira seletiva proporcionada por essa caprichosa negação? Mas é isso mesmo que acontece, de meu ponto de vista. Mais com uns,

menos com outros, mas acontece. É triste, lamentável, mas é real. Se nos repugna esse filtro, esta percepção estrategicamente frustrada, esta forçada naturalização do inaceitável, esta resignação ao intolerável, muito bem, procuremos participar do esforço coletivo de mudança. Mas se houver mudança, ela terá de atingir as condições sociais e econômicas que produzem o abandono das crianças e dos adolescentes; ela terá de alcançar e cortar fundo o mundo da educação. Estas seriam as mudanças possíveis e eficazes. Não digo que sejam politicamente viáveis, hoje, porque custariam caro e afetariam a lógica econômica dominante, que privilegia o mercado e o capital, celebrando o lucro. Talvez não haja ainda força política acumulada e suficientemente estruturada para enfrentar os grandes interesses, nacionais e multinacionais, vocalizados pela mídia. De todo modo, a mudança exigiria um imenso mutirão educativo e protetor dos menores de 18 anos, pelo menos. Essa galera que, retoricamente, políticos e mídia intitulam “o futuro do país”, mas que continua por aí, arrastando os pés e só pisa o salão nobre da agenda pública quando se discute a redução da idade de imputabilidade penal. O mais inacreditável é que o desenvolvimento humano, psicológico, afetivo, educacional e cultural desse naco da sociedade brasileira interessa, no longo prazo, àqueles que empinam o nariz e fazem cara feia, hoje, quando confrontados com a fatura do mutirão redentor. Não haverá verdadeiro progresso econômico, no Brasil do futuro, sem a qualificação da força de trabalho e a formação de um mercado interno dotado de renda decente para consumir. De fato, não haverá país nenhum, enquanto parte significativa da juventude, sem acesso a uma educação digna, for empurrada ladeira abaixo para o desemprego, o subemprego e as sub-economias da barbárie. O problema, portanto, não é só a deficiência de nossas sensibilidades individuais. Esta deficiência é o resultado do ajuste da realidade social aos nossos sentimentos, ajuste que visa calibrar nosso equilíbrio interior. Isso não significa, entretanto, que não haja muitas formas diferentes

de ser indiferente e inúmeras razões para fechar as portas da percepção e erguer muros à comunicação: o ódio, a vingança, o medo. O caso que corresponde à minha interpretação restringe-se àquelas pessoas que se sentem comovidas com o drama social, identificadas com o sofrimento alheio e impotentes para agir e mudar a situação com que se deparam. Aposto que você é uma delas.

O fato é que há indiferença e ela, assim como o preconceito, encobre, sob um manto imperceptível, meninos e meninas pobres, especialmente negras⁴. Indiferença gera invisibilidade. Resultado: jovens transitam invisíveis pelas grandes cidades. O que significa para um adolescente este desaparecimento, este não reconhecimento, esta recusa de acolhimento por parte de quem olha e não vê?

Sabemos todos, na própria pele – e na de nossos filhos –, como é difícil a adolescência. Cobranças fuzilam de todos os lados: porque não se é mais criança; porque ainda não se é adulto. As auto-imagens vacilam, tremem, sem nitidez, mergulham na fantasia temerária, recuam encharcadas de medo e insegurança, diluem-se na imaterialidade de quase tudo. A formação da identidade para os jovens é um processo penoso e complicado. As referências positivas escasseiam e se embaralham com as negativas. A construção de si é bem mais difícil que escolher uma roupa, ainda que a analogia não seja de todo má, uma vez que o interesse por uma camisa de marca, pelo tênis de marca, corresponde a um esforço para ser diferente e para ser igual, *para ser diferente-igual-aos outros*, isto é, igual àqueles que merecem a admiração das meninas (e da sociedade ou dos segmentos sociais que mais importam aos jovens –o que também varia, é claro). Roupas, posturas e imagens compõem uma linguagem simbólica inseparável de valores. Aquilo que na cultura *hip-hop* se chama atitude talvez seja a síntese de uma estética e de uma ética, que se combinam de modo muito próprio na construção da

pessoa.

Há mais um aspecto extremamente interessante: ninguém cria sozinho ou escolhe para si uma identidade como se tirasse uma camisa do varal. Não é algo que se vista e leve para casa. Não se porta ou carrega uma identidade, como se faria com uma carteira, um vestido ou um terno. A identidade só existe no espelho e esse espelho é o olhar dos outros, é o reconhecimento dos outros. É a generosidade do olhar do outro que nos devolve nossa própria imagem ungida de valor, envolvida pela aura da significação humana, da qual a única prova é o reconhecimento alheio. Nós nada somos e valemos nada se não contarmos com o olhar alheio acolhedor, se não formos vistos, se o olhar do outro não nos recolher e salvar da invisibilidade–invisibilidade que nos anula e que é sinônimo, portanto, de solidão e incomunicabilidade, falta de sentido e valor. Por isso, construir uma identidade é necessariamente um processo social, interativo, de que participa uma coletividade e que se dá no âmbito de uma cultura e no contexto de um determinado momento histórico. Assim como não inventamos uma linguagem, individualmente, assim como não há linguagem privada, tampouco há identidade de um homem-ilha, de uma mulher-ilha, apartada de toda e qualquer relação humana. Nos jogos de olhares, palavras e sentimentos, trocamos sinais e mais sinais, pelos movimentos do corpo e as expressões do corpo. Estamos imersos em florestas de símbolos, como dizia Baudelaire, e somos seres de linguagem, como a filosofia, a antropologia e a psicanálise nos ensinaram. Toda linguagem é material e datada, é construção humana coletiva, em permanente mudança. Por conseqüência, sendo a identidade uma experiência da relação, que se dá na esfera da intersubjetividade, dos símbolos, das linguagens, da cultura, ela é sempre uma experiência histórica e social. Não há como focalizar a problemática da identidade e driblar a questão do pertencimento. Seria o

mesmo que considerar a identidade apenas pela metade, observando-a apenas do ângulo da originalidade e da diferença, eliminando qualquer referência ao outro lado da moeda: a semelhança e a aproximação. Quem é algo, é sempre algo para outros; e quem é algo para outros, relaciona-se com eles e participa, com eles, de alguma experiência gregária. Eis aí o grupo, no meio da cena, justamente quando esperávamos o indivíduo em seu momento de isolamento máximo, de recolhimento privado e de absoluta independência.

A adolescência (a pós-adolescência aí incluída) é uma época especialmente difícil da vida. Isso se aplica a todos. Mas é claro que tudo se complica e fica muito mais difícil quando, às vicissitudes da idade, somam-se problemas como a rejeição em casa, vivida à sombra do desemprego, do alcoolismo e da violência doméstica, e a rejeição fora de casa –a rejeição vivida em casa, por vezes, estende-se ao convívio com uma comunidade pouco acolhedora e se prolonga à escola, que não encanta, não atrai, não seduz o imaginário jovem e não valoriza seus alunos. A invisibilidade é uma carreira que começa cedo, em casa, pela experiência da rejeição, e se adensa, aos poucos, sob o acúmulo de manifestações sucessivas de abandono, desprezo e indiferença, culminando na estigmatização. Essa trajetória é previsível e se repete diariamente. Não atinge apenas as famílias pobres, nem os pobres são pais menos amorosos. Mas os pobres têm, sim, menos oportunidades de organizar as responsabilidades profissionais de modo a privilegiar a presença em casa, sobretudo quando os filhos são pequenos. Também têm menos chance de contar com apoio terapêutico nos momentos de crise e dispõem de menos recursos para mobilizar especialistas quando se constatarem distúrbios de aprendizagem, provocados ou não por sofrimento psíquico. Por definição, mais expostas à angústia e insegurança do desemprego, as famílias de baixa renda enfrentam com mais freqüência as tensões que desestabilizam emoções e corroem a auto-estima. Em havendo alguma

⁴ É importante, mais uma vez, distinguir preconceito e indiferença. Nos dois casos, há a anulação da pessoa, mas por meios opostos: ao contrário da indiferença, que negligencia a presença de alguém, o preconceito corresponde a uma hiper-visibilidade, que ilumina uma imagem artificial e pré-construída, obscurecendo a individualidade da pessoa, mantida na penumbra.

correlação entre experiência de rejeição infantil e violência doméstica, entre esta e o alcoolismo, e entre baixa auto-estima e alcoolismo, deduz-se a conexão entre desemprego e alcoolismo e, portanto, a ligação entre pobreza, violência doméstica e vivência infantil da rejeição. Ou seja, mesmo não havendo relações causais, diretas e mecânicas, há correlações entre fatores que pertencem a um mesmo campo de fenômenos, campo constituído pela força de gravidade que as tendências probabilísticas representam.

Com máxima cautela, até para que não façamos o que criticamos, isto é, para que não reforcemos os preconceitos que depreciam os pobres, já tão penalizados pela própria pobreza, é preciso reconhecer que há laços prováveis entre as seguintes realidades -as quais, conseqüentemente, tendem a conviver (ou seja, quando encontrarmos uma delas, será mais provável que encontremos as demais): (a) pobreza; (b) menor escolaridade; (c) menor acesso a oportunidades de trabalho; (d) maior chance de sofrer o desemprego e o desamparo econômico e social; (e) angústia e insegurança; (f) depressão da auto-estima; (g) alcoolismo; (h) violência doméstica; (i) geração de ambiente propício ao absenteísmo, à desatenção e à rejeição dos filhos; (j) vivência da rejeição na infância, o que fragiliza o desenvolvimento psicológico, emocional e cognitivo, rebaixa a auto-estima, estilhaça as imagens familiares que serviriam de referência positiva na construção da identidade e na absorção de valores positivos da sociedade; (l) crianças e adolescentes com esse histórico tendem a apresentar maior propensão a experimentar deficiências de aprendizado (tanto por razões psicológicas, quanto pelo fato de que as limitações econômicas dos pais impedem a oferta de acesso a escolas mais qualificadas, inclusive para lidar com estas deficiências e para estimular os alunos, valorizando-os); (m) dificuldades na família, na escola e pressão para o ingresso precoce no mercado de trabalho (mesmo que seja por uma participação intermitente e informal) tendem

a precipitar o abandono da escola, sobretudo no contexto de desconforto e inadaptação, e de falta de motivação; (n) a saída da escola reduz as chances de acesso a empregos e amplia a probabilidade de que o círculo da pobreza se reproduza por mais uma geração; (o) configurando-se este quadro, aumentam as probabilidades de que o adolescente experimente a degradação da auto-estima, especialmente se considerarmos o contexto social e cultural em que prosperam os preconceitos, o padrão da dupla-mensagem (da qual vou tratar adiante) e as artimanhas da *invisibilização*.

Um ponto muito delicado, muito difícil, para todos os que nos aventuramos nessa área espinhosa de reflexão e ação política, é o seguinte: quando circunscrevemos determinado grupo ou indivíduo como vulnerável, exposto ao risco do envolvimento com a violência e o crime, nossa intenção é protegê-lo, humanizá-lo, abrir-lhe alternativas, evitando a criminalização repressiva que os estigmatiza, demoniza e condena ao círculo vicioso das profecias que se auto-cumprem. Nossa intenção é esta, mas, freqüentemente, caminhamos sobre o fio da navalha, porque tangenciamos, nós mesmos e contra a vontade, a estigmatização e a criminalização (que funcionará comprovando a verdade que previra, ao provocar os efeitos que temia e enunciava).

Ou seja, quando digo que são vulneráveis os pobres e negros, sem auto-estima, abandonados pela família e rejeitados pela escola, sem abrigo afetuoso na comunidade e sem oportunidades, estou enunciando uma tese empiricamente correta, do ponto de vista sociológico, e estou denunciando as responsabilidades que a sociedade tem na formação da "delinquência", da "transgressão", do "crime", estou abrindo espaços para a defesa e a proteção dos vulneráveis e para a reversão do quadro, das tendências, dos processos, das carências, do sofrimento, etc...Mas, ao mesmo tempo, estou municiando o policial na esquina, em seu comportamento racista, classista, estigmatizador. E mais: estou tratando os

vulneráveis como problema pela ameaça potencial que representam, ao invés de enfatizar e defender seus direitos ao acolhimento, a uma vida saudável, etc...

A saída, então, seria abandonar o discurso da prevenção e voltar a negligenciar a questão pública da segurança? Acho que não. Acho que a saída é compartilhar com os leitores, gestores e com a sociedade, os riscos paradoxais envolvidos no tratamento adequado da questão, o qual, portanto, jamais chega a ser inteiramente e perfeitamente adequado, exigindo cuidados, qualificação e a desconstrução crítica, no movimento de sua própria afirmação. Difícil, certamente, mas inevitável, creio. Em resumo: o jeito é assumir plena consciência sobre a ambivalência de minha posição, evitar sua degradação no seu contrário, exibindo, preventivamente, a dimensão crítica que a autoconsciência do problema comporta.

Curioso e paradoxal é que, no Brasil, para os jovens pobres, de um modo geral, quase não há adolescência⁵(ou dela só resta o calvário do crescimento inseguro): salta-se direto da infância ao mundo do trabalho (ou do desemprego).

Desse ponto, retomo a navegação que, até aqui, nos conduziu a dois temas, a invisibilidade e a adolescência. O próximo passo vai conectá-los à violência.

Por força da projeção de preconceitos ou por conta da indiferença generalizada, perambulam invisíveis pelas grandes cidades brasileiras muitos jovens pobres, especialmente os negros -sobre os quais se acumulam, além dos estigmas associados à pobreza, os que derivam do racismo. Um dia, um traficante dá a um desses meninos uma arma. Quando um desses meninos nos parar na esquina, apontando-nos esta arma, estará provocando em cada um de nós um sentimento -o sentimento do medo, que é negativo, mas é um sentimento. Ao fazê-lo, saltará da sombra em que desaparecera e se tornará visível. A arma será o passaporte para a visibilidade.

Vamos imaginar em detalhes esse encontro fortuito e desafortunado, em qualquer esquina de nossas cidades. Vamos imaginar como seria a cena original, a primeira experiência de um jovem com a arma diante de um desconhecido, num pedaço sombrio da cidade. A mão ainda vacilante, trêmula, a respiração embolada, o espírito hesitante. Quando nos ameaça na esquina, pela primeira vez, o menino não aponta para nós sua arma do alto de sua arrogância onipotente e cruel, mas do fundo de sua impotência mais desesperada. O bandido, o bandido frio e brutal, o profissional do crime, não existe. Pelo menos, não existe ainda. Na esquina, apontando-nos a arma, o menino lança a nós um grito de socorro, um pedido de reconhecimento e valorização. Surge diante de nós da treva em que o metemos, desembaraçando-se aos trancos e barrancos do manto simbólico que o ocultava. O sujeito que não era visto, impõe-se a nós. Exige que o tratemos como um sujeito. Recupera visibilidade, recompõe-se como sujeito, se reafirma e reconstrói. Põe-se em marcha um movimento de formação de si, de auto-criação. Se havia dívida (fala-se tanto na grande dívida social), eis aí a fatura.

Há uma fome mais funda que a fome, mais exigente e voraz que a física: a fome de sentido e de valor; de reconhecimento e acolhimento; fome de ser –sabendo-se que só se alcança *ser alguém* pela mediação do olhar alheio que nos reconhece e valoriza. Esse olhar, um gesto escasso e banal, não sendo mecânico –isto é, sendo efetivamente o olhar que vê– consiste na mais importante manifestação gratuita de solidariedade e generosidade que um ser humano pode prestar a outrem. Esse reconhecimento é, a m só tempo, afetivo e cognitivo, assim como os olhos que vêem e restituem à presença o ser que somos não se reduzem ao equipamento fisiológico. O olhar (ou a modalidade de percepção fisicamente possível) que permite ao ser humano o reencontro com sua humanidade, pela mediação do reconhecimento alheio, é o espelho pródigo que restaura a existência plena, reparando o dano causado pelo *déficit* de sentido, isto é, pela invisibilidade.

Esse olhar vê o outro, restituindo-lhe –ao menos potencialmente– o privilégio da comunicação, do diálogo, da troca de sinais e emoções, da partilha de valores e sentido, da comunhão na linguagem. Esses olhos que *vêem* tecem entre as pessoas a ligação que é matriz do que chamamos sociedade.

Saltando para fora do escuro em que o guardamos e o esquecemos, o garoto armado readquire densidade antropológica, isto é, vira um homem de verdade. Antes, invisível, era um fantasma transparente, portador de uma carcaça porosa e imperceptível. Antes da arma, do gesto ameaçador, do sentimento que ela desperta, era como se o corpo do garoto não existisse ou existisse como corpo, não como pessoa, ou se confundisse com as coisas da cidade, mais uma peça do cenário urbano. Pois agora tudo mudou. Num passe de mágica, o mundo ficou de cabeça para baixo: quem passava sem vê-lo, obedece-o. Invertem-se posições. Quem desfilava sua soberba destilando indiferença, agora submete-se à autoridade do jovem desconhecido. Celebra-se um pacto fáustico: o jovem troca seu futuro, sua alma, seu destino, por um momento de glória, um momento fugaz de glória vã; seu futuro pelo acesso à superfície do planeta, onde se é visível.

Por favor, não me entendam mal. Não estou elogiando a violência, nem mesmo a justificando. Não pretendo defender a agressão. Desejo apenas compreendê-la. Não há como mudar uma realidade se não a compreendermos. Estou propondo uma chave de leitura, uma interpretação. Mas não tenho ilusões: nenhum de nós é psicanalista do assaltante; não somos pais dos meninos em armas. A paciência tem limites. Têm limites a generosidade e a tolerância. Quando somos vítimas ou amigos e parentes das vítimas, nosso sentimento não é de solidariedade pelo agressor, por mais que compreendamos seu gesto de desespero. No calor da hora, sentimos raiva, a raiva mais intensa. Mesmo depois, o ódio é o resíduo que fica. Odiamos quem nos humilha e agride. Não importa a análise intelectual que façamos sobre as motivações do que aconteceu. É

natural que seja assim. Não peço o que seria ingênuo e absolutamente irrealista pedir. Ninguém vai passar a mão na cabeça do criminoso, mesmo imaginando que aquela seja a primeira vez e que ele esteja faminto de amor.

Queremos mudar os jovens que cometem crimes. Muito bem, sabemos que é preciso impor limites, distribuir responsabilidades e inibir a prática da violência pela aplicação de procedimentos exemplares, que sinalizem os custos envolvidos na transgressão. Mas também –e sobretudo– queremos mudar o comportamento violento dessas pessoas, para o nosso bem e para o bem delas. Até porque aquela cena inaugural, em que se dá o primeiro encontro do menino com a arma e o outro, numa esquina qualquer, aquela cena é apenas o primeiro capítulo de um roteiro que, em geral, enreda o jovem numa cadeia de eventos e compromissos que o condenam à morte precoce e cruel, antes dos vinte e cinco anos. Se há ali um apelo frustrado e contraditório lançado do fundo da impotência e do desamparo, um apelo por acolhimento e valorização, um pleito por afeto e calor humano, um esforço titânico pela recuperação da visibilidade, pela reparação da auto-estima estilhaçada, nos capítulos seguintes da saga do jovem a voz terá outro tom e a linguagem será mesmo a da arrogância onipotente do profissional da violência. A solução escolhida para reconquistar visibilidade, esta de que falamos, é a pior possível. Ela é destrutiva e auto-destrutiva. Quando se ergue da sombra com a arma, o jovem veste a carapuça que o preconceito lhe pespegara e compra o pacote completo de culpas e maldições, porque, agora, com a arma em punho, ele é alguém. Mas quem? Que tipo de pessoa? Impondo que tipo de “respeito”? Ele é alguém a quem a sociedade indagará, provocativamente: “quem você pensa que é?”. Afirma-se mas pelo negativo de si mesmo, cavando o pior na alma dos outros. Este não é o diálogo dos seres humanos, não é o reconhecimento sonhado.

Sim, queremos limites; os garotos precisam de limites. Por outro lado e, simultaneamente, reconhecemos que há esperança ou que, pelo menos, não é

inteiramente irracional supor a possibilidade da recuperação e que, portanto, é nosso dever tentar (a esperança é um imperativo ético se não se funda numa suposição comprovadamente irracional). Acontece que não há nada mais difícil do que mudar, sobretudo provocar a mudança em alguém. Não há aventura humana mais arriscada e radical. Equivale a uma pequena morte, porque, para mudar, matamos algo em nós: aquilo que nós éramos ou parte do que éramos. As religiões tematizam a mudança como o problema da conversão. As terapias psíquicas a tematizam como seu foco central, seja para admiti-la e estimulá-la, seja para redefini-la como aceitação de si ou resignação à "incompletude". De todo modo, este é um desafio tremendo para a humanidade. Ninguém tem a chave da transformação e nenhuma ciência desenvolveu uma metodologia segura para promovê-la. O que sabemos é que se trata de uma experiência humana dolorosa e complicada. Uma coisa é certa: ninguém muda para melhor se não calçar em terreno firme a fundação da nova pessoa que deseja construir. O solo firme, nesse caso, é a auto-estima revigorada. Para livrar-se de uma parte de si julgada negativa, destrutiva e auto-destrutiva, é necessário confiar na parte saudável e positiva, porque é ela que garante a força indispensável à mudança; é ela que garante ao agente do processo (protagonista e objeto do processo) que a morte representará renascimento; é ela que oferecerá a certeza de que não se jogará fora a criança com a água do banho: algo será preservado e este algo é o que mais decisivamente se confunde com a pessoa. Em outras palavras: uma pessoa pode mudar não porque seja fundamentalmente má, mas porque é fundamentalmente boa –por isso tem coragem para ousar a mudança, tem valor suficiente para esta audácia suprema, tem por quê lutar. Mudar implicará dar a vitória à parte saudável, que estava sendo hostilizada e prejudicada pelo lado destrutivo, o qual terá de ser compreendido, elaborado e absorvido, não negado e destruído –ou não haverá mudança efetiva, apenas uma

variação momentânea da correlação interna de forças. Para mudar, é preciso, portanto, o solo firme da auto-estima revigorada. Como seria possível edificar sobre o pântano?

Pois é aí que as instituições que dirigem a sociedade metem os pés pelas mãos. Quando seria necessário reforçar a auto-estima dos jovens transgressores no processo de sua recuperação e mudança, as instituições jurídico-políticas os encaminham na direção contrária: punem, humilham e dizem a eles: "Vocês são o lixo da humanidade". É isso que lhes é dito quando são enviados às instituições "sócio-educativas", que não merecem o nome que têm – o nome mais parece uma ironia⁶. Sendo lixo, sabendo-se lixo, pensando que é este o juízo que a sociedade faz sobre eles, o que se pode esperar? Que eles se comportem em conformidade com o que eles mesmos e os demais pensam deles: sejam lixo, façam sujeira, vivam como abutres alimentando-se do lixo e da morte. As instituições os condenam à morte simbólica e moral, na medida em que matam seu futuro, eliminando as chances de acolhimento, revalorização, mudança e recomeço. Foi dada a partida no círculo vicioso da violência e da intolerância. O desfecho é previsível; a profecia se cumprirá: reincidência. A carreira do crime é uma parceria entre a disposição de alguém para transgredir as normas da sociedade e a disposição da sociedade para não permitir que essa pessoa desista. As instituições públicas são cúmplices da criminalização ao encetarem esta dinâmica mórbida, lançando ao fogo do inferno carcerário-punitivo os grupos e indivíduos mais vulneráveis – mais vulneráveis dos pontos de vista social, econômico, cultural e psicológico.

Esmagando a auto-estima do adolescente que errou, a sociedade lava as mãos, mais ou menos consciente de que está armando uma bomba relógio contra si mesma, contudo feliz, estupidamente feliz por celebrar e consagrar seus preconceitos. O preço desta consagração auto-complacente é a violência. Violência da qual, entretanto, a sociedade não pode prescindir (mesmo sofrendo tanto

com ela), porque deseja continuar dispondo do bode expiatório para expiar seus males e exorcizar sua insegurança mais profunda, aquela que advém do reconhecimento de sua própria finitude, isto é, de sua mutabilidade –a história é para as sociedades o que a morte representa para os indivíduos. É preciso manter a todo custo a geografia moral: de um lado, o bem; de outro, o mal. Pague-se o preço que for, mesmo que o preço seja a preservação das condições que propiciam a existência do mal. Tudo para que cada um de nós jamais encontre, em si mesmo, o outro lado; tudo para que a sociedade e suas instituições possam preservar intocado seu espelho idealizador. A invisibilidade de uns serve à invisibilidade que mais importa, aquela que sustenta uma certa visão do mundo.

O jovem pede a carteira; aponta a arma para minha cabeça e pede a carteira. Pede, não. Ordena. Velha fórmula: a bolsa ou a vida. Leva o dinheiro. Com a grana compra um tênis de marca. Onde está a fome de sentido e valor? Onde o clamor pelo reconhecimento? A arma é passaporte para a visibilidade e instrumento de auto-afirmação ou é só atalho para o cofre? O medo é sentimento que fluidifica os canais da relação congelada, ainda que seja um mau sentimento, ou é apenas condição para que o atalho leve mesmo ao cofre? O que está em jogo é a relação ou é a grana? O assalto, afinal de contas, é um ato utilitário, além de ser uma violação aos meus direitos e liberdades, ou é um gesto simbólico, num contexto afetivo condicionado pela desigualdade e por sucessivas rejeições? É matéria para a psicologia ou é caso de polícia?

Perguntas pertinentes, todas elas. Onde está a verdade? Qual a interpretação justa? Enfim, psicologia ou polícia? Ambas as abordagens são necessárias, adequadas, justas e verdadeiras e deveriam conduzir a posturas e políticas públicas distintas porém simultâneas e complementares.

Lado A: o ato do adolescente armado é um contrassenso. Nele, nada se aproveita, tudo está errado, tudo conspira contra as legiti-

6 Dois livros muito importantes merecem leitura atenta: **Sobrevivendo no Inferno: a violência juvenil na contemporaneidade**, de Carmen Silveira de Oliveira (Porto Alegre, Editora Sulina, 2001); e **No Outro Lado do Espelho; a fratura social e as pulsões juvenis**, de Norma Missae Takeuti (RJ: Relume Dumará, 2002).

mas aspirações e necessidades do jovem, tudo trama contra a sociedade, agredindo-lhe, indistintamente, o melhor e o pior. E, no entanto, o gesto de força e desespero é compreensível –não justificável, insisto: compreensível: carrega um significado trágico⁷ que se encerra na voz inaudível do jovem, à cata de escuta qualificada. Apon-tando a arma para minha cabeça, o rapaz pede socorro, o menino apela à minha sensibilidade, o garoto clama por uma centelha de humanidade que ilumine nossa relação e estenda entre nós a passagem para a traves-sia, o canal para a comunicação, o território para a recepção acolhedora. Ao mesmo tempo, apontando a arma ele provoca em mim ódio, e comprova, diante da sociedade, a ver-ossimilhança dos preconceitos. Põe em mar-cha a máquina da violência que começa com o cárcere privado do estigma internalizado, prendendo cabeça e coração na armadilha do preconceito⁸, segue pelas trilhas de gato e rato -a polícia atrás-, e culmina com a morte ou com a sentença que o condena à morte simbólica: a pena. O ciclo freqüentemente replica-se nas sucessivas reincidências⁹. Nada se aproveita. O sofrimento espalha-se por todo lado, perde-se muito dinheiro, desperdiçam-se vidas e é só. O jovem não se sente nem um pouco melhor com o crime que comete.

Lado B: o dinheiro obtido no assalto troca-se pelo tênis de marca, pela camisa de marca. Essa frivolidade é uma pista. A camisa com nome e sobrenome e o tênis notabilizado pelo pedigree apontam numa direção: a grana vai para a marca, não para o calçado ou a camisa, não para o atendimento a necessidades físicas, como a simples proteção do corpo ou dos pés. Se os jovens quisessem

proteger-se do sol e do frio, se quisessem caminhar com mais conforto, privilegiariam soluções mais econômicas e eficientes. Não o fazem. Por que? Futilidade? Não. O engano está em nossa idéia do que seja efetivamente necessário e do que seja supérfluo. Vamos ouvir os jovens em sua linguagem, vamos mergulhar em seu imaginário e suspender por um momento nosso juízo autoritário. No caso, como o que está em jogo é a busca de reconhecimento e valorização, a marca é o que importa; é a marca o objeto cobiçado; é ela que atende a necessidade –o frio e o calor não importam, o vestuário não interessa como proteção. O vestuário (na moda) interessa como sinal de distinção, isto é, de valorização. O fetiche da moda cumpre esta função: quem a consome deseja diferenciar-se para destacar-se, valorizando-se –mal percebe que copia o movimento de todos, tornando-se, assim, indistinguívelmente banal. De todo modo, mesmo iludindo-se com o ardil da moda, mesmo enganando-se –como aliás todos os jovens (e os não-tão-jovens) das camadas médias e das elites-, os jovens invisíveis copiam os hábitos dos outros para identificar-se com os outros, passando a valer o que eles valem para a sociedade¹⁰. Inclusão é o sonho; respeito é a utopia. Aí está, o fio da meada nos trouxe da grana ao símbolo, da natureza utilitária da violência à sua dimensão afetiva e psicológica. Eis-nos, de volta, uma vez mais, à invisibilidade e aos métodos tortos de resistência.

Claro que nada disso exclui a importância do dinheiro (em si mesma e como símbolo, ele próprio). Tampouco subestimo a relevância das funções práticas dos utensílios (da moda ou não). Nem pretendo generalizar juízos e convertê-los em fórmulas de valor universal.

Há casos e casos; cada biografia tem suas peculiaridades; cada contexto, suas características. Examinando uma situação hipotética, porém plausível, que pode servir de modelo para a compreensão de aspectos freqüente-mente negligenciados. Nem tudo reduz-se a emprego e renda, mercadoria e moeda, ainda que estas questões sejam essenciais. Insisto em focalizar o lado imaterial de tudo isso, exatamente porque a sociedade não lhe dá maior atenção. Como todos já estamos convencidos da importância da economia, posso aqui concentrar-me no que vem sendo esquecido. Repito: não para subestimá-la, mas para complementar a interpretação que, de hábito, suscita. Até porque emprego, ren-da, moeda e mercadoria também são itens do repertório cultural, também são investi-dos de emoção, cercam-se de valores e estão mergulhados em símbolos. Exemplo: ter um emprego é muito mais que credenciar-se a um salário; é fazer parte de um grupo, com-partilhando uma identidade, escovando sua auto-estima; é merecer o apreço da família, dos vizinhos, da comunidade; é sentir-se valorizado, porque, segundo nossas tradições, trabalho enobrece¹¹. Tanto é verdade que a aposentadoria muitas vezes detona uma crise existencial, mesmo quando não há per-das materiais envolvidas.

Estas reflexões não são hipócritas e não têm a pretensão de sugerir que não haja fome, só fome de amor; que não haja necessidade de emprego, renda, vestuário, mercadorias e moradia, só fetiche e a procura desenfreada por símbolos de inclusão. Há fome física. Há miséria e seu calvário. Há um rosário de carências. Quero apenas lhes dizer que não há só isso e que a história não deve ser contada, unilateralmente, pelo ângulo da

7 A tragédia aqui referida ultrapassa o efeito retórico do adjetivo que visa amplificar a ênfase dramática. O que ocorre é, de fato, trágico, na medida em que envolve dois sentidos contraditórios que se anulam mutuamente. Ao armar-se, o jovem desarma-se das condições que eventualmente lhe poderiam proporcionar o apoio de que necessita. Ao deparar-se com a arma, a vítima do assalto sente medo e ódio, afastando-se emocionalmente do agressor, ao qual talvez tivesse devotado alguma simpatia, em outra circunstância, e com o qual, eventualmente, talvez tivesse chegado mesmo a solidarizar-se. A violência queima pontes e caravelas. Não há retorno possível. Pelo menos, não no cenário da agressão.

8 A armadilha do preconceito está, como vimos, na assimilação, pela vítima do preconceito, do estigma que a vítima –assimilação que se dá por pensamentos, palavras e obras. Ou seja, a pessoa que é alvo do preconceito veste a carapuça, passa a sentir-se em conformidade com o que dita o preconceito, passa a descrever-se a si mesmo(a) segundo a linguagem do preconceito, e passa a agir de acordo com a previsão sobre suas ações embutida no preconceito. Nesse caso, portanto, as ações sofrem a “maldição” da profecia que se auto-cumpr.

9 Seria bom usar com prudência a noção de reincidência, pois ela remete à idéia –nem sempre verdadeira– de um comportamento repetitivo que reitera seu padrão criminoso, como se girasse em torno de si mesmo. Reincidência pode congelar nossa percepção, impedindo que se identifiquem as condições externas que podem estar cumprindo função decisiva no que aparece, ao observador superficial, como sendo a mera repetição obstinada de um sujeito viciado em crime.

10 É fascinante verificar a situação paradoxal que se instalou no Brasil: se os jovens pobres copiam a moda da elite, os filhos e filhas da elite copiam a moda dos pobres, que não é mais que uma apropriação estilizada da moda da elite (internacionalizada). Ou seja, a elite copia a cópia de si mesma e se deixa embalar pelo sabor marginal que este jogo de espelhos destila.

11 Wanderley Guilherme dos Santos descreveu a função da carteira de trabalho como índice de cidadania, no Brasil, e chamou a atenção para as implicações políticas dos vínculos entre trabalho, símbolos e emoções, em seu livro –já clássico– *Cidadania e Justiça*, publicado pela editora Campus (1979). Marshal Sahlins analisou em detalhes o simbolismo da economia nas sociedades capitalistas (*Cultura e Razão Prática*, editora Zahar, 1979). Karl Marx, ainda no século XIX, percebeu a carga simbólica inscrita nas mercadorias (seu poder quase mágico e encantatório de autonomizar-se) e a batizou “fetiche” (*O Capital*, volume I). Sigmund Freud, alguns anos depois, retomou a palavra modificando-lhe o conceito, mas preservando os sentidos de deslocamento de foco perceptivo (ou cognitivo) e censura passional-moral (*Três Ensaios sobre Sexualidade*, 1997).

economia.

Quando o jovem compra o tênis de marca ganha de brinde o ingresso no grupo -no grupo dos que reconhecem a marca e valorizam a moda de que ela é sintoma. Lembremo-nos de que moda, entendida em sentido amplo, envolve determinadas escolhas estéticas mas também, freqüentemente, algumas escolhas éticas. A moda envolve uma coreografia, posturas, comportamentos e uma certa agenda. Se for mais ambiciosa -como foram os movimentos hippie, punk e yuppie-, envolverá até uma ideologia ou um conjunto de crenças. O que é a atitude do membro do movimento hip-hop se não um blend de comportamentos, valores, vocabulário e focos temáticos? Um bom e belo exemplo, inspirador e capaz de exorcizar o bolor ranheta e mesquinho que meu tom crítico pode sugerir, é a desbravadora Leila Diniz desfilando grávida, de biquíni, na praia de Ipanema, no início dos anos setenta. Hoje, seria trivial. Naquele momento histórico, em plena ditadura, sob o reinado de uma moralidade cínica e repressiva, no gesto teatral de Leila sintetizavam-se crenças, posturas e comportamentos que abriam uma agenda -ou a inscreviam na paisagem. A seminudez da quase-mãe era uma incisão cirúrgica na noite do regime político: iluminava a dieta de idéias e cauterizava a moralidade careta e machista. A tanga de Fernando Gabeira, a célebre tanga, muito depois mas no mesmo palco, foi a resposta masculina à provocação de Leila. Moda? Não, política¹². *Blitzkrieg* contra o embotamento do obscurantismo. Assim como há muitas formas de estruturação do poder, há muitos modos de subverter a ordem e muitos modos de intervir criativamente na cultura, através de obras, performances, sinalizações e atitudes¹³.

Todos nós nos sentimos reconfortados quando nos filiamos a algum grupo. Participar de um grupo é gratificante porque

fortalece o sentimento de que temos valor e a sensação de que aquilo que pensamos e sentimos é compartilhado por outros, o que lhe revigora o valor de verdade e de correção moral. Filósofos já disseram que realidade é ilusão compartilhada. Nem é preciso ser tão radical para compreender a relevância desse apoio mútuo.

Em geral, somos membros de vários grupos ao mesmo tempo: família, igreja, partido, sindicato, associação de moradores, clube, etc... Cada entidade tem suas próprias regras de funcionamento e condições de pertencimento. Os grupos se fortalecem quando enfrentam conflitos externos. A rivalidade vivida fora do grupo aproxima os membros da família, da Igreja, do partido, do sindicato. O caso exemplar é o do clube de futebol. O que seria do Cruzeiro sem o Atlético (e vice-versa)? Os clubes se afirmam aos pares, alimentando-se da rivalidade: GreNal (Grêmio versus Internacional); Fla-Flu; Corinthians e São Paulo, etc... O amor aos clubes precisa da tensão das disputas e do ódio ao rival para prosperar. Quão mais coeso o grupo, maior a gratificação que se extrai da participação. Por outro lado, a coesão do grupo será tão mais firme quão mais intensas forem as disputas com grupos rivais. Por isso, nada como a guerra para unir. Nada como a oposição extrema da guerra para unir internamente os grupos que se chocam no confronto. Infe-re-se daí que a guerra proporciona aos grupos rivais a maior taxa de coesão e, conseqüentemente, a mais gratificante experiência de pertencimento.

Não parece lógico, portanto, que jovens invisíveis, carentes de tudo o que a participação em um grupo pode oferecer, procurem aderir a grupos cuja identidade se forja na e para a guerra? Entende-se o sucesso das facções do tráfico no recrutamento da garizada. As armas são fundamentais porque credenciam os adolescentes a experimentar a cena que descrevi, o encontro personalizado e personalizador

com a violência, na esquina -encontro no qual se realiza uma ação utilitária, com fins econômicos, e um gesto simbólico, como procurei mostrar. São também fundamentais porque sublinham a simbolicamente a virilidade, num momento de ambivalências, a adolescência, quando a identidade está mais confusa, incerta, ambígua. Além disso, as armas indiciam a guerra, isto é, inscrevem os rapazes na linguagem da guerra e em seus rituais. Funcionam como a carteirinha de sócio do clube. Garantem o ingresso na festa mórbida em que se celebram o destemor, a lealdade, a crueldade mais brutal e a disciplina. É bastante para quem vaga pela cidade, ávido por referências. Nem exige muito esforço explicar ao neófito que as razões do tráfico de armas e drogas são válidas, uma vez que estas razões contrariam as leis mas endossam alguns valores da sociedade: essencialmente, o primado do poder e do dinheiro. Nada mais parecido com o credo capitalista, em sua versão mais fria e socialmente indiferente. A diferença é que, para o tráfico, o mercado é a selva hobbesiana, é a guerra de todos contra todos, sem regulamentos -ainda que, aqui e ali, negociem-se alguns pactos de convivência. No tráfico, regras há e muitas, mas não para conter a violência na guerra entre falanges. Turnos de trabalho, hierarquias, processos decisórios, divisão de tarefas, distribuição complementar de responsabilidades, códigos de comportamento, tudo isso é disciplinado. Já a luta contra o "alemão", o inimigo, não se sujeita a limites: envolve tortura, humilhação, execução degradante com sofrimento extremo, inteiramente desnecessário, e assim por diante.

A moda e a arma são recursos de poder, objetos economicamente úteis e instrumentos simbólicos de distinção, valorização e pertencimento -de uniformização, portanto, ao menos no âmbito do grupo. Calçam a identidade, empinam a auto-estima, selam o pacto de admissão ao grupo,

12 Gostaria de sustentar uma posição contra-intuitiva: acredito que as modas -refiro-me àquelas que se realizaram como movimentos culturais-, mesmo quando são cooptadas e assimiladas pelo sistema econômico e viram *griffe* domesticada, inteiramente confortável nos grandes salões das elites, nem por isso merecem nosso desdém. Alguma coisa fica. Há sempre um resto não digerido que se acrescenta à química do cosmos cultural e altera o DNA das sociedades em benefício da liberdade. Nesse sentido -e felizmente-, somos todos transgênicos, porque trazemos conosco um pouco da ousadia dos inconformistas canibalizados pelo mercado. Esse excedente de ousadia foi sublimado e refundido, mas, de todo modo, empurrou a civilização para outro estágio, reconfigurando o cardápio das opções humanas. A calça rasgada dos *hippies* virou *griffe* chique, deixou de chocar, mas ajudou a alterar os modelos de interpretação sobre o comportamento humano e a disciplina em que se confina a liberdade individual. Esse debate retoma pontos discutidos nas reflexões de Norbert Elias sobre o processo civilizatório e suas contradições.

13 Nota pessoal em tom nostálgico e dicção cifrada: atualmente, quando avenida paulista com *sierra maestra* é a esquina da moda, me recordo com saudade das *dunas do barato* e do que ainda restava de heroísmo cívico libertário -pacifista, porém honesto. Viva Leila Diniz! Salve, Gabeira.

bombeiam a autoconfiança e desdobram um menu de possibilidades para o sábado à noite. Fecham muitas portas. Logo, logo, encerrarão o expediente da liberdade, se o felizardo sobreviver e for premiado apenas com uma condenação.

Por falar em sábado à noite, enquanto tudo são flores (flores oxidadas, regadas a gasolina, mas flores), o julgamento que importa aos meninos em armas é o veredicto das meninas. Nada mais importa, porque está tudo aí, tudo está contido na aprovação delas, que se manifesta na bandeira do desejo e da admiração. Aliás, este não é um destino exclusivo da juventude “do movimento”. Com os hormônios em ebulição e a cabeça sem porto, quem escapa ao reinado do desejo das gurias? Esta é a culminância da rotina que se estica, sem mapa ou bússola, de uma trincheira a outra, contando os mortos e as façanhas dos vivos.

Em 2001, fiz uma reunião, em Porto Alegre, com a gurizada das vilas, mais de trinta rapazes, alguns metidos em encrenca séria. Primeiro, com a jocosidade das brincadeiras; depois, em tom confessional, houve um consenso espontâneo que me impressionou em torno da centralidade das garotas, como a grande referência. O desejo delas era tudo o que desejavam os meninos; era a própria razão de ser das opções radicais da rapaziada. A capacidade de seduzi-las e conquistar-lhes a admiração era a medida do sucesso pessoal masculino. Durante o ano, organizei mais de uma centena de reuniões. Ouvi tanto quanto pude. E me dei conta de que o mais importante é dispor-se a ouvir com os ouvidos abertos, dispor-se a ver com olhos que não julguem, apenas acolham e procurem compreender. Tudo o que consta neste relato flui pelos poros dos que vivem o drama na pele. Os canais da verdade são afetivos.

Se o desejo das gurias é o desejo dos guris (esta frase permite leitura em duas mãos), a história entorta quando muitas, entre elas, elegem como modelo o macho violento, arrogante, poderoso e armado. Porque, sendo assim, muitos, entre eles, vão imitar

este modelo, copiar suas manhas, identificar-se com seus valores. Instaure-se um magnetismo perverso que ensaja a emulação da prepotência armada. As moças, aquelas encantadas pela estetização do mal, atuam como mediadoras da violência, turbinando a adrenalina de seus pares. Gravitando em torno dos adolescentes que idolatram e portando-se como elos de uma engrenagem que se reproduz automaticamente, elas não são os sujeitos do processo. Pelo contrário, não o conhecem nem controlam. São vítimas e objeto. Convertem-se em cúmplices, inadvertidamente.

Ilusão pensar que uma solução será desenhada na prancheta dos consultores técnicos. Ninguém tira um modelo cultural do bolso do colete e o põe a funcionar por obra e graça da própria vontade. Tecnocracia e voluntarismo, nenhum dos dois extremos serve, neste caso. A emergência de um modelo cultural depende de uma multiplicidade ilimitada de intervenções, de apropriações capilares que lhe dão sobrevida e o radicam no solo da vida social, fortalecendo-o, conferindo-lhe legitimidade e ampliando seu raio de ação. Ele nasce ou não, brota ou não, da espontaneidade das relações sociais –ainda que o empurrão da mídia valha muitíssimo, evidentemente. Nem Estados totalitários, sozinhos, conseguem construí-lo e fazê-lo funcionar. Por mais que a mídia esteja controlada, ela só fecunda o solo de uma cultura já enraizada. Não pode construir o solo, artificialmente.

Nossa tremenda sorte é o fato de que, no Brasil, a cultura jovem popular já plantou e colheu no solo que, espontaneamente, sua história mesma sedimentou. Já há um modelo jovem alternativo, em pleno funcionamento nos bairros pobres, nas vilas, favelas e periferias. Não fosse assim, o tráfico e o crime teriam recrutado muito mais do que a minoria que logrou envolver em suas falanges guerreiras. Há a personagem alternativa que corresponde ao modelo cultural (e político, eu acrescentaria) alternativo: ela (ou ele) é pacífica e pacifista,

valoriza a solidariedade e a compaixão, difunde a crença na justiça e na igualdade, criticando duramente o país que estamos fazendo: um Brasil que nega esses valores, na prática, enaltecendo-os no discurso. O hip-hop, mesclando o break, o grafitti e o rap, é sua principal forma de expressão e organização. Concorrem para a afirmação desse modelo alternativo meninos e meninas.

Aliás, é preciso que se diga que as gurias estão se tornando mais do que meras mediadoras ou muletas que sustentam modelos de identificação para os guris. Elas têm assumido posições de destaque, freqüentemente como protagonistas, para o bem e para o mal. Ou seja, têm matado e morrido mais, participando do crime; e têm salvado e morrido mais, participando dos esforços de paz. O que não significa que, no mundo do crime, elas não continuem sendo oprimidas e humilhadas. O crime parece concentrar o que há de pior na sociedade: a busca do ganho a qualquer preço e o machismo mais despudorado e violento.

A violência se aprende, como se aprende a praticar e orientar-se para a paz. O senso comum supõe que a violência seja a explosão animal de um fogo interno que arde em nós. Quando atiçado por humores venenosos e encharcado pelo combustível do conflito, pronto: não fica pedra sobre pedra. O ânimo ferve e o ódio escorre, torrencialmente, impregnando os sentidos, obliterando o juízo, cegando a razão, até derramar-se sob a forma da violência. Esta versão naturalista do fenômeno tem sua parcela de verdade. Há tempos o cientista Konrad Lorenz já nos ensinara que o ser humano é o animal mais violento, no âmbito intraespecífico –ou seja, com a própria espécie¹⁴. É também original pela crueldade. Duas características distinguem o humano: a linguagem e a crueldade. Inegável, portanto, a realidade biológica da violência.

Entretanto, as situações que se conformam à descrição naturalista são muito menos freqüentes do que aquelas em que as mediações sociais e culturais dão as cartas.

Estas cartas vão desde a definição do que é considerado humilhante ou intolerável, a ponto de provocar cólera –isso varia de acordo com as culturas, os contextos históricos, as sociedades e as posições individuais em cada situação-, até a oferta de meios e canais para a manifestação da violência e a delimitação do ponto além do qual não se deve avançar, em cada circunstância. Elementos de psicologia coletiva e individual, ingredientes culturais, regras morais, etiquetas sociais, normas institucionais, cálculos estratégicos a serviço da prudência, tudo isso compõe a plataforma (interna e externa) da qual decola a violência, ou na qual ela é purgada, sublimada, filtrada, redirecionada, apaziguada. A natureza e suas erupções fazem parte do complexo, é claro, mas nem sempre o dominam. Pelo contrário, de um modo geral, são as mediações sociais que predominam e dispõem sobre o momento e as condições em que a natureza reinará. É preciso reconhecer o caráter cultural e histórico do que parece a pura realização da natureza humana¹⁵. Este reconhecimento não nega a realidade de fatores genéticos ou de transmissores bioquímicos, apenas os situa, circunscrevendo sua eficácia e limitando sua independência¹⁶.

Os sentimentos humanos, em diversas situações, são “obrigatórios”, quer dizer, fazem parte da boa educação e geram constrangimento quando estão ausentes. Sua forma e seu conteúdo, inseparáveis, devem manifestar-se em festas, funerais, ritos, celebrações, etc... Não é preciso chegar ao extremo da carpideira, que representa uma espécie de terceirização do sofrimento e, nesse sentido, reproduz a lógica do sacrifício, em que o “bode expiatório” substitui a comunidade e encarna seus pecados, para que os males se espantem com sua morte ritual. Basta conhecer o script de cor e repetir as palavras certas, nas horas certas, para as pessoas certas, com o tom de voz, a postura corporal e o vestuário adequados à cerimônia ou à natureza da interação. Não quer dizer que sejamos todos uns farsantes, cínicos, e

que sejam máscaras nossas expressões, ou artificiais, nossas declarações. Não. Somos sinceros, freqüentemente. Entretanto, isso não basta. Se apenas sentirmos o que os outros esperam que nós sintamos, com sinceridade, mas sem dar publicidade ao sentimento apropriado, do modo conveniente, seguindo a gramática cultural, talvez todos se frustrem: eles, por não saberem se nós sentimos ou não o que deveríamos sentir; nós, por não termos podido comunicar o sentimento e por sermos injustamente condenados pelo tribunal -mambembe porém poderoso- que as comunidades costumam carregar nas costas –e que alguns chamam “juízo crítico da opinião pública”. Infere-se o seguinte: sendo indispensável que sintamos o que os outros esperam que as pessoas de bem, naquelas circunstâncias especiais, sintam, revelando-se assim bons cidadãos, que comungam as emoções e os valores da coletividade (o que a enobrece e reitera a legitimidade de suas crenças e valores), melhor que o façamos na língua da comunidade, ou seja, adotando a coreografia, as expressões corporais e as legendas convencionais, ou seja, aquelas que todos usam e compreendem. Como dizia o filósofo Wittgenstein, aprender uma língua não é conhecer o significado das palavras e as regras sintáticas, mas saber empregá-las de forma apropriada, no momento pertinente. Na mesma direção, seria possível afirmar que conhecer uma cultura não é saber o significado dos símbolos, mas aplicá-los de modo a contar com a aprovação dos interlocutores. Portanto, quando falamos em cultura e emoções, temos de situar-nos muito além da dicotomia sinceridade-artificialidade, autenticidade-formalismo, espontaneidade natural-regras sociais. Estas relações são muito mais complicadas do que parecem e os próprios sentidos destes conceitos são muito mais relativos e ambíguos do que gostariam de acreditar aqueles que crêem em uma natureza humana objetivamente dada, aquém e além da história, da cultura e das elaborações sociais.

Por que é mais frequente a agressão à esposa e aos filhos do que ao patrão, em casos nos quais a raiva mobilizada seja equivalente? As explosões são menos naturais do que imagina o senso comum e, em geral, pagam, mais do que deixam entrever, um tributo às regras sociais e culturais¹⁷. Por que alguns não furtarão, em nenhuma hipótese? Para determinados grupos sociais e certas tradições religiosas, a honra, a crença, o respeito à divindade são mais importantes do que a vida. Que papel cumpre, aí, a natureza, entendida como a fonte mecanicamente voltada para a sobrevivência a qualquer preço? Por que um indiano pode morrer de fome e ver sua família perecer, mas não ousará matar uma vaca e comê-la? Por que sociedades não antropofágicas recusam-se a considerar a hipótese de matar o semelhante para escapar à fome? Claro que estes limites são flexíveis e as interpretações morais são elásticas, adaptando-se a exigências extremas. Porém, via de regra, os limites sagrados são observados.

A pergunta pertinente é a seguinte: seria possível elevar a vida humana ao posto de valor supremo e protegê-la de toda ameaça? Seria viável fazer o mesmo com as extensões da vida humana, isto é, com os direitos humanos? Teoricamente, a resposta é sim. Há exemplos, inclusive. Nós não temos sido competentes para fazê-lo através da educação, quer dizer, pela difusão dos valores e dos símbolos pertinentes. No ocidente, pelo menos desde o século XVIII, lideranças intelectuais, políticas e várias instituições tentaram promover a introjeção desses valores, em larga escala, via razão –com a filosofia -, via emoção –com a arte-, via crenças –com as religiões, quando renunciam, elas próprias, à violência. Em vão. Restou-nos a repressão e a punição das transgressões para inibir tentativas futuras. Tem sido insuficiente, frustrante e contraditório. Ainda nos cabe experimentar o investimento na cultura da paz.

Guerra e paz, não há inocência: em ambos

15 Este é o título de um ensaio formidável de Marcel Mauss, que está publicado em **Sociologia e Antropologia**, dois volumes (editado pela EDUSP, em 1974). Dois livros interessantes sobre esta temática, bastante didáticos e acessíveis aos leitores da língua portuguesa, são **O Tabu do Corpo** e **O Tabu da Morte**, ambos de José Carlos Rodrigues e ambos publicados pela editora Achiamé (1979 e 1983).
16 O livro de Helio Raimundo Santos Silva, **Travesti, a Invenção do Feminino** (publicado pela editora Relume Dumará, em 1994), analisa a complexa rede de sentidos e experiências, na fronteira entre os gêneros.
17 O argumento e ampla inspeção empírica estão em **Mulheres Invisíveis**, de Barbara Musumeci Soares (livro publicado em 1999 pela editora Civilização Brasileira).

os casos, assim como em suas derivações cotidianas -violência e cooperação-, as sociedades adestram seus filhos para produzi-las. Soldados ou militantes de ONGs pacifistas, assaltantes ou monges tibetanos, golpistas ou frades franciscanos, esse elenco e os tipos medianos, todos foram adestrados para assumir posições que as sociedades produzem e as culturas oferecem, valorizando-os, estimulando-os ou os depreciando. De vez em quando alguém inova e alarga o espectro dos personagens possíveis. Mesmo a invenção original acaba se referindo ao repertório tradicional. São variações em torno dos mesmos temas.

Se é assim, o jovem invisível que recorre à arma para pedir socorro e reconquistar visibilidade, afirmando-se pelo avesso, só pode fazê-lo porque esta é uma das hipóteses que nossa sociedade colocou à sua disposição e a cultura sancionou-a. Outros morreriam de vergonha, em sentido figurado ou real. Desonra mata, se a identidade individual ergue-se amarrada à baliza da honra. Já aludi ao fato de que o assalto à mão armada seria inconcebível em outras sociedades e culturas. A sociedade brasileira banaliza o delito e se aprimora na arte de desmoralizar alguns limites que nossa própria tradição cultural reverencia, pulverizando referências, diluindo critérios, relativizando responsabilidades e sedando o espírito crítico. O diletantismo blasé com que muitas vezes lidamos com as questões éticas consagrou uma bizarra combinação entre paternalismo e rigor punitivo.

O fato é que, no Brasil, a violação de direitos trivializou-se, a agressão é quase um capricho, a violência compara-se a frivolidades, o homicídio rotinizou-se. O mais desanimador é que dizê-lo também banalizou-se. Na mídia, os heróis quase sempre são violentos; as heroínas vão pelo mesmo caminho, desde Nikita. Nas vilas e favelas, a rapaziada do movimento associa armas e violência a virilidade, masculinidade e virtude pessoal. O cardápio das cenas consagradas do valor individual inclui o assalto, a agressão, o encontro da esquina em que o menino invisível pede socorro recorrendo à arma.

O jovem não toca aleatoriamente seu instrumento; segue a pauta que lhe propuseram; dança conforme a música; faz o jogo de cartas marcadas que lhe vai dar um lugar ao sol, no mundo do crime, ao preço do futuro e da felicidade –e até da fruição dos bens que acumular, porque estará condenado a permanecer enroscado nas armas, entrincheirado no pedaço de chão que ainda estiver sob seu controle. Por incrível que pareça, não é incomum que traficantes do Rio de Janeiro passem a (brevíssima) vida no mesmo lugar. Nascem e morrem sem ir ao cinema, à praia, ao Maracanã, sem visitar a cidade, sem sair da favela. Conhecem a metrópole onde moram pela TV. Para que o dinheiro e o poder? Quanto mais dinheiro acumulam, mais paradoxal -quase surreal- será sua situação. Presos em liberdade.

O que é que se faz com isso? Em outras palavras, depois de escrever tantas páginas sobre a invisibilidade, a importância do afeto, da auto-estima e da participação em um grupo, sobre a dimensão intersubjetiva do primeiro assalto e o caráter culturalmente construído da violência, aonde quero chegar? Que proposta pretendo fazer? O que espero que aconteça no espírito dos leitores e em suas práticas cotidianas?

Eis o compromisso que gostaria de compartilhar: é nosso dever -porque há razões para isso; a esperança não é, neste caso, irrealista¹⁸ - é nosso dever, repito, disputar menino a menino, menina a menina; competir com o tráfico e o crime, oferecendo aos adolescentes e às crianças pelo menos as mesmas vantagens que o outro lado oferece, mas com sinal invertido, é claro. Ainda que por motivos ilusórios e passageiros, o crime dá prazer, fortalece a auto-estima, proporciona a fruição do respeito e da admiração que advém do pertencimento a um grupo, permite o acesso ao desejo das gurias (e dos gurus), garante ingresso na festa hedonista do consumo. Então, cabe-nos criar condições para que pelo menos as mesmas vantagens possam ser experimentadas no lado de cá.

Os focos da disputa são o coração e a cabeça

dos jovens, não é o bolso, ainda que ele seja também de grande relevância. O centro da briga histórica que se trava à beira do despenhadeiro e talvez nos afaste da barbárie, são o afeto e o imaginário das crianças e dos adolescentes (seu mundo valorativo, simbólico-cultural e psicológico). Esta não é uma disputa contábil. Não se trata somente (nem principalmente, ousaria dizer) de grana, mesmo sendo a grana fundamental -jamais a subestimemos, até porque ela é muito mais que instrumento para aquisição de bens e serviços; ela é, em si mesma, símbolo de poder que confere a quem a possui a aura privilegiada que dignifica, distingue e valoriza. Não por outro motivo, tende a funcionar nos moldes das profecias que se auto-cumprem. O dinheiro vale sobretudo como meio de integração -já vimos como opera esse mecanismo que diferencia para integrar.

A pergunta seguinte logo se impõe: como oferecer estes benefícios? Através de que políticas públicas? A sociedade poderia ajudar? Quantos recursos seriam necessários? Como é que se poderia sensibilizar o imaginário e o coração da gurizada? Já escrevi muito sobre isso, oferecendo algumas respostas ou, pelo menos, esboços de respostas. Este não é o momento de reapresentá-las e desenvolvê-las. Prefiro interromper, aqui, deixando que o diagnóstico exposto faça seu trabalho no espírito dos leitores e, havendo acolhida e afinidade, cumpra seu destino coletivo, ajudando a tecer a rede de alianças em torno de iniciativas inteligentes dos poderes públicos e das organizações da sociedade civil, para além das diferenças ideológicas e bem longe das disputas partidárias. O Brasil precisa, com urgência, de um pacto pela paz, celebrando nossa unidade -nas irreduzíveis e respeitáveis diferenças- em torno de um programa de salvação nacional da juventude vulnerável. Pelo futuro civilizado do país e contra a desigualdade iníqua que nos envergonha. E para que possamos nos reconciliar com nossa consciência.

ELEIÇÕES UNIFICADAS – CONSELHOS TUTELARES – OUTUBRO/2015

A primeira eleição para Conselho Tutelar, em data unificada em todo território nacional, ocorrerá no dia 04/10/2015. Nesse sentido, o Centro de Apoio disponibilizou em sua página na Intranet material referente ao assunto, disponível no link abaixo, que poderá subsidiar a atuação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro.

https://seguro.mprj.mp.br/web/intranet/4_cao/conselhos_tutelares/geral/eleicoes_unificadas

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital recebeu notícia sobre a existência de anúncio publicitário na internet de uma camisa infantil da “UseHuck”, pertencente à empresa “**VAMOQUEVAMO PONTOCOM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**”, cuja estampa possuía os dizeres “**Vem ni mi que eu tô facin**, em uma alusão à pedofilia e ao abuso sexual”. Nesse sentido foi instaurado inquérito civil nº 12/15 e celebrado **Compromisso De Ajustamento De Conduta**, cujo inteiro teor poderá ser acessado no link abaixo.

Compromisso de Ajustamento de Conduta

Ainda sobre o anúncio da camisa infantil da “UseHuck”, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) publicou **Nota Pública** manifestando indignação frente à sua comercialização por entender que a frase “**Vem ni mi que eu tô facin**” contém mensagem capaz de incentivar a pedofilia e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

[Acesse aqui o texto na íntegra](#)

Considerando o teor das Resoluções nºs 67/11 e 71/11, editadas pelo CNMP, que determinam a elaboração de relatórios anuais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, a serem preenchidos no Sistema do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), informamos, a seguir, o passo a passo para **inclusão** e **exclusão** de **Entidades de Acolhimento** e de **Unidades para Cumprimento de Medidas Socioeducativas**.

INCLUSÃO: acessar os sistemas **Unidades de Cumprimento de Medidas Socioeducativas (Resolução 67)** ou **Unidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Resolução 71)** e preencher o formulário mostrado no link abaixo, na opção “**Gerenciar Entidades**”. “passo a passo” para inclusão de Entidade

EXCLUSÃO: encaminhar e-mail à Comissão da Infância e Juventude (cij@cnmp.mp.br) que providenciará a exclusão junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Após, dar ciência da exclusão à Corregedoria-Geral do MPRJ.



No dia 03.02.2015, os coordenadores e subcoordenadores dos Centros de Apoio do Ministério Público do Rio de Janeiro realizaram reunião, na sala Multimídia do Prédio das Procuradorias de Justiça, para discussão sobre a atuação da “**Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica**”, instituída pelo MPRJ em agosto de 2014, que tem por finalidade planejar, implementar e monitorar ações para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliar o acesso à documentação básica no Estado do Rio de Janeiro.

Na ocasião foram discutidas as normas e a estrutura interna da Comissão, ainda não estabelecidas, bem como a produção de conteúdo para sua página na internet.

04, 05 e 06.03.2015 – Centro de Apoio participou da “I Reunião Ordinária do GNDH -2015”.

O coordenador do Centro de Apoio, Dr. Marcos Moraes Fagundes, participou, na cidade de Salvador – BA, da “**I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH/2015**” e suas respectivas comissões, destacando-se a Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), da qual integra o referido Coordenador.

Feminicídio incluído no rol dos crimes hediondos.

O CAO Violência Doméstica contra a Mulher publicou, no Boletim Informativo referente aos meses de novembro e dezembro de 2014, importante matéria sobre questões exclusivamente relacionadas ao crime de Feminicídio, destacando-se a publicação da **Lei nº 13.104 de 09.03.2015** que “**Altera o art. 121 do Decreto-Lei no. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.**”

[Acesse aqui o Boletim Informativo do CAO Violência Doméstica na íntegra](#)

//ATOS PUBLICADOS NA IMPRENSA OFICIAL DE INTERESSE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Recomendação CNMP nº 26 de 28 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Recomendação CNMP nº 26/2015

Ordem de Serviço nº 05 de 03 de fevereiro de 2015 - Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 06 de fevereiro de 2015, dispõe sobre procedimentos a serem adotados por todos os servidores das unidades socioeducativas junto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A referida Ordem de Serviço representa avanço no princípio ético de respeito à dignidade da pessoa humana uma vez que seu artigo 1º determina que **“todo o adolescente atendido pelas Unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, seja tratado pelo nome, conforme registro em certidão de nascimento ou documento nacionalmente reconhecido”**.

Ordem de Serviço nº 05/2015

Portaria DEGASE nº 175 de 10 de fevereiro de 2015 - Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 25 de fevereiro de 2015, dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão dos servidores do DEGASE, da SEEDEC, e das outras providências.

Portaria DEGASE nº 175/2015

Portaria nº 99 de 12 de março de 2015 - Publicada no Diário Oficial da União, Instituiu, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), o Grupo de Trabalho Nacional destinado a realizar estudos e a elaborar um Manual Orientador de Procedimentos dos Conselhos Tutelares.

Portaria nº 99/2015

Lei nº 13.106 de 17 de março de 2015 - Publicada no Diário Oficial da União, altera a Lei nº 8.069/1990 (ECA), para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

Lei nº 13.106/2015

Decreto nº 45.206 de 30 de março de 2015 - Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, instituiu o **PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E OPORTUNIDADES PARA JOVENS DO RIO DE JANEIRO**, cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que terá como órgão executor a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJE) e poderá contar com a cooperação de outras Secretarias ou órgãos da Administração Pública Estadual, da União, do Município, assim como instituições privadas e entidades não governamentais.

Decreto nº 45.206/2015

Recomendações CEVIJ - Expedidas pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (CEVIJ), através de seu dirigente, Desembargador Siro Darlan de Oliveira.

Recomendação nº 01/2015

Recomendação nº 02/2015

Recomendação nº 03/2015

Recomendação nº 05/2015

//NOTÍCIAS DA INFÂNCIA

Acesse, no link abaixo, material sobre poder de requisição do Ministério Público junto às operadoras de telefonia fixa e móvel, no que diz respeito ao acesso aos dados cadastrais dos usuários, para fins de instrução processual.

[Acesse aqui todo o material](#)

Acesse, no link abaixo, decisão prolatada pelo Exmº Dr. Pedro Henrique Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso da Capital, nos autos do Processo nº 0463703-41.2014.8.19.0001, referente a Ação Civil Pública proposta pelo Promotor

de Justiça Dr. João Carlos Mendes de Abreu, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, cujo objetivo é o pedido de inclusão de rubrica orçamentária específica para o funcionamento dos conselhos tutelares na LOA de 2015.

[Acesse aqui a ACP e a Decisão](#)

A Décima Quinta Câmara Cível, em decisão monocrática, negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 0000088-14.2015.8.19.0000, com o voto do relator Exmo. Dr. Desembargador Celso Ferreira

Filho, em Ação de Adoção com Destituição do Poder Familiar, referente a caso de adoção *intuitu personae*, proposta pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, Dr. Sergio Luís Lopes Pereira, Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Maricá.

[Acesse aqui a decisão](#)

Acesse, a seguir, artigo intitulado **“Responsabilidade do Estado pela omissão do cumprimento das normas gerais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”**, de autoria do Promotor de Justiça e Coordenador Administrativo da

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Barão Varalda.

[Acesse aqui o texto na íntegra](#)

VEJAM MAIS ALGUMAS DECISÕES FAVORÁVEIS EM QUE É ACOLHIDA A TESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA DESNECESSIDADE DA NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO CURADORA ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0054458-74.2014.8.19.0000 - Inicial e decisão do relator, Desembargador Cherubin Helcias Schwartz Júnior da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), que indeferiu o mandado de segurança com pedido liminar impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ), face ao ato do Juízo de Direito da 1ª Vara Regional da Infância da Juventude e do Idoso Regional de Madureira, que inadmitiu vista dos autos à DPGE-RJ, por não haver conferido à impetrante atribuição de Curadoria Especial.

[Acesse aqui os textos na íntegra](#)

2-RECURSO ESPECIAL 1.496.209 - Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que deu provimento ao recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que admitiu intervenção da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ) na condição de curador especial de menor, na hipótese dos autos.

[Acesse aqui a decisão na íntegra](#)

3-AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 515.287 - RJ - Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que negou provimento ao agravo em recurso especial contra nomeação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ), para atuar como curador especial de menor acolhido, na hipótese dos autos.

[Acesse aqui a decisão na íntegra](#)

4- RECURSO ESPECIAL Nº 1.496.198 - Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que negou provimento ao recurso especial interposto pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ), contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que inadmitiu atribuição da DPGE-RJ, para atuar como Curador Especial de menor, onde o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) intervém como órgão agente de defesa dos interesses de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco

[Acesse aqui a decisão na íntegra](#)

5- RECURSO ESPECIAL Nº 1.499.431 - Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde é acolhida a tese do Ministério Público acerca da desnecessidade da nomeação da Defensoria Pública como Curadora Especial de crianças e adolescentes.

[Acesse aqui a decisão na íntegra](#)

6-AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.088 - Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde é acolhida a tese do Ministério Público acerca da desnecessidade da nomeação da Defensoria Pública como Curadora Especial de crianças e adolescentes, em agravo em recurso especial interposto pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro contra decisão da Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que inadmitiu o recurso especial.

[Acesse aqui a decisão na íntegra](#)

7- RECURSO ESPECIAL Nº 1.389.937 - Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra acórdão proferido pela 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por entender não ser necessária a intervenção e nomeação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro como Curador especial, especialmente em pedido de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional.

[Acesse aqui a decisão na íntegra](#)

8- RECURSO ESPECIAL Nº 1.429.767 - Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que negou seguimento ao recurso especial interposto pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro contra acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que, em agravo de instrumento, manteve decisão de indeferimento de pedido de intervenção da Defensoria Pública como curadora especial de criança, em procedimento de aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional requerida pelo Ministério Público.

[Acesse aqui a decisão na íntegra](#)

9- RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.537 - Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) onde é acolhida a tese do Ministério Público acerca da desnecessidade da nomeação da Defensoria Pública como Curadora Especial em ação de destituição do pátrio poder de criança em acolhimento institucional.

[Acesse aqui a decisão na íntegra](#)

10- AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.108 - Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em agravo interposto contra decisão que não admitiu o recurso especial que manteve a atuação da Defensoria Pública como curadora especial.

[Acesse aqui a decisão na íntegra](#)

11- A Exmª Procuradora de Justiça, Drª Rosa Maria Xavier Gomes Carneiro, encaminhou ao Centro de Apoio, para ciência, o texto abaixo com informações atualizadas sobre decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acerca da desnecessidade da nomeação da Defensoria Pública como Curadora Especial de crianças e adolescentes:

“Só para atualizar os colegas sobre o quadro atual da questão da curadoria especial:

116 (cento e dezesseis) recursos especiais sobre este tema, todos provenientes do Estado do Rio de Janeiro, já subiram ao Superior Tribunal de Justiça, tendo 78 (setenta e oito) recursos sido julgados. Destes, 45 (quarenta e cinco) enfrentaram,

direta ou indiretamente, o mérito, sendo que em 41 (quarenta e um) a Colenda Corte Superior rejeitou a intervenção pretendida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. São eles os: Resp 1177636 (Min. Nancy Andrighi, Min. Sidney Beneti designado para acórdão); AResp 1369745 (Rel: Min. Paulo de Tarso); Resp 1176512 (Rel: Min. Maria Isabel Gallotti); AResp 1415049 (Rel: Min. Maria Isabel Gallotti); AResp 38919 (Rel: Min. Nancy Andrighi); AResp 1410666 (Rel: Min. Maria Isabel Gallotti); AResp 1410673 (Rel: Min. Marco Buzzi); AResp 1328876 (Rel: Min. Marco Buzzi); AResp 27637 (Rel: Min. Maria Isabel Gallotti); REsp 1325623 (Min. Nancy Andrighi); AResp 275 (Rel: Min. Maria Isabel Gallotti); Resp1404261 (Rel.: Min. Massami Uyeda); AResp 1426 1308498 (Rel: Min. Nancy Andrighi); AResp 187582 (Rel: Min. Ricardo Villas Boas); AResp 29601 (Rel: Min. Paulo de Tarso); AResp 56767 (Rel: Min. Paulo de Tarso); AResp 243908 (Min. Ricardo Villas Bôas Cueva); Resp 1356384 (Min. Sidney Beneti); Resp 1296155 (Min.

Luis Felipe Salomão); AResp 178000 (Min. Paulo de Tarso Sanseverino); AResp 1412265 (Min. Antonio Carlos Ferreira); REsp 1177622 (Min. Ricardo Villas Boas); REsp 1406749 (Min. Sidney Beneti); REsp 1429771 (Min. Paulo de Tarso); REsp 1409403 (Min. Paulo de Tarso); AResp 408797 (Min. Luiz Felipe Salomão); AREsp 509122 (Min. Og Fernandes); Resp 1417782 (Min. Ricardo Villas Boas), Resp 1420824 (Min. Moura Ribeiro), AResp 335583 (Min. Ricardo Villas Bôas), Resp 1478366 (Min. Luis Felipe Salomão), Resp 1309042 (Min. Marco Aurélio Bellizze), REsp 1416820 (Min. Maria Isabel Gallotti); AResp 557793 (Min. Luis Felipe Salomão); REsp 1.496.198 (Min. Marco Buzzi), AResp 515287 (Min. Raul Araújo), Resp 1496209 (Min. Moura Ribeiro), REsp 1.300.502 (Min. João Otávio de Noronha; AREsp 628.088 (Marco Aurélio Bellizze), REsp 1429767 (Min. Maria Isabel Gallotti); REsp 1389937 (Min. Maria Isabel Gallotti).

Cumpra destacar, inclusive, a existência de

decisão da 2ª Seção (proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.296.155), que buscou resolver definitivamente a questão, se posicionando no sentido da tese do MPRJ.

Em apenas 04 (quatro) recursos julgados pelo STJ foi autorizada a intervenção da curadoria especial. São eles: o REsp 1.378.080 (Min. Nancy Andrighi), no REsp 1.345.830 (Min. Ricardo Villas Bôas), o Ag em REsp 218.243 (Min. Joao Otávio de Noronha), e o AgRg no AgRg no Ag em REsp 298.526 (Min. Nancy Andrighi). Importa ressaltar que os dois últimos recursos são objeto, respectivamente, de agravo regimental, interposto pelo Ministério Público estadual, e de embargos de divergência, interposto pelo Ministério Público Federal. Após as referidas decisões, todas as que se seguiram afastaram a intervenção da DP como curador especial”

//NOTÍCIAS DO CAOPIJ

Reuniões e Eventos Internos

03.02.2015 - Realização de reunião sobre o Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança (CAAC) com a Drª Renata Araújo dos Santos, da Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV), e com Dr. Roberto Gomes Nunes, da Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente/Centro (DPCA).

Participaram ainda do encontro Drª Denise da Silva Vidal, coordenadora do CAO Saúde, Dr. Walter de Oliveira Santos, coordenador do CAO Criminal, Drª Clisângere Ferreira Gonçalves, Promotora de Justiça Titular da 12ª PJIJ da Capital, e a Drª Gisela Pequeno, Promotora de Justiça designada para a 2ª PJTCIJ da Capital.

09.02.2015 – Realização de reunião com a Gerência de Portal e Programação Visual do MPRJ **sobre a criação da página da Comissão de Sub-registro na internet**, na qual foram discutidos os seguintes temas: (i) Avaliação do projeto; (ii) Apresentação da proposta do novo portal; (iii) Cronograma provisório.

10.02.2015 – Realização de reunião com a Drª Gabryela Reis Dantas Caldas, Tenente Coronel PM, Chefe do GAP do CRAAI Rio de Janeiro, sobre a criação de um GAP específico para a área da infância e juventude

24.02.2015 e 24.03.2015 – Participação em reuniões da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com os seguintes temas: Discussão sobre a atuação, estrutura e funcionamento da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (RES. GPGJ 1931/2014) e da participação do MPRJ no Comitê Gestor Estadual (DEC. 43.067/2011)

26.02.2015 e 26.03.2015 – Participação em reuniões da “Oficina de Debates sobre a Maternidade de Jovens em Situação de Rua e/ou

Usuárias de Drogas e a Atenção aos seus Bebês”.

26.02.2015 e 19.03.2015 – Participação em reuniões do “**Grupo de Trabalho de Documentação Civil**”, que tem como objetivo discutir as questões relativas à acessibilidade aos documentos de identificação e suas respectivas legislações, com vistas à melhoria dos serviços públicos emissores de documentos e à construção de uma política integrada e universal de acesso à documentação.

13.03.2015 – Realização de reunião com Promotores de Justiça da Infância e Juventude com atribuição para fiscalizar unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, nas salas multimídias do prédio das Procuradorias de Justiça, com a finalidade de discutir estratégias para o enfrentamento das graves questões relacionadas ao sistema socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro.

Reuniões e Eventos Externos

05.02.2015 – Participação em reunião sobre o planejamento do **Comitê Gestor Estadual de Políticas de erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica**, realizada na sede da ANOREG/RJ.

11.02.2015 – Participação na “**3ª reunião sobre o tema Violência no Sistema Socio Educativo**”, organizada pelo Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA/RJ e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

24.02.2015 – Participação em reunião do CMDCA/RJ, realizada na Prefeitura do Rio de Janeiro, sobre “**Apadrinhamento Afetivo**”.

O encontro teve como público alvo conselheiros de direitos, membros das Varas da Infância, Juventude e Idoso e a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital.

02.03.2015 – Participação do coordenador e das subcoordenadoras na “**I Reunião Preparatória do Encontro Rio de Janeiro sobre Trabalho Infantil**”, realizada no Gabinete da Desembargadora Glória Regina Ferreira Mello, localizado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

02.03.2015 – Participação em reunião do “**Grupo de Trabalho Unidade Interligadas**” para discussão dos seguintes assuntos: (i) planejamento de ações para 2015, já elaborado; (ii) Estratégia de distribuição do Folder para Profissionais da saúde (tiragem de 20 mil pelo Ministério Público); (iii) Publicação da Resolução SES nº 1118 de 26/02/2015 – orientação sobre emissão de DN para mães sem documento – desdobramentos; (iv) Informes.

02.03.2015 – Participação na mesa de abertura do evento “**25 Anos de ECA, 02 Anos de Proteção Integral**”, realizado pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância, Juventude e Idoso (CEVIJ), no auditório do TJRJ.

04.03.2015 – Participação no evento intitulado: “**4º Debate sobre Violência no DEGASE**”, realizado pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/RJ, na sede da SEASDH.

04.03.2015 – Participação em reunião realizada pela Subsecretária de Assistência Social e Descentralização da Gestão, na sede da SEASDH, que teve por finalidade a criação de uma Câmara Técnica para discussão sobre os fluxos e procedimentos existentes relacionados ao Disque 100.

06.03.2015 – Participação na mesa de debate “**Justiça Juvenil, Direitos Humanos e Sistema Socioeducativo no Rio de Janeiro**”, organizado pela Justiça Global e Organização Mundial contra a Tortura, no auditório da OAB.

06.03.2015 – Participação no “**II Fórum das Equipes de Consultório na Rua do Estado do Rio de Janeiro**”, realizado no auditório da Secretaria de Estado de Saúde, que teve por objetivo retomar as questões apresentadas pelo grupo de profissionais no último Fórum ocorrido em novembro do ano passado, bem como discutir o cuidado em saúde com crianças e adolescentes em situação de rua.

11.03.2015 – Participação na **5ª reunião sobre “Violência no Sistema Socioeducativo”, com GT Ações Diretas**, realizada na sede da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH)..

31.03.2015 – Participação na Audiência Pública - “**As Violações de Direitos Humanos no Sistema Socioeducativo**”, realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no Auditório Senador Nelson Carneiro.

//JURISPRUDÊNCIA

MATÉRIA NÃO INFRACIONAL

I- TJRJ

0236917-56.2005.8.19.0001 - APELACAO

1ª Ementa

DES. LUCIA HELENA DO PASSO - Julgamento: 13/01/2015 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. ADOÇÃO. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. DEMANDA AJUIZADA PELOS ADOTANTES EM FACE DA GENITORA. IRRESIGNAÇÃO DA MÃE, ORA APELANTE. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. MAUS TRATOS, ABANDONO MATERIAL E AFETIVO, PRÁTICA DE ATOS CONTRÁRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES. CRIANÇA QUE JÁ APRESENTA IMPORTANTES LAÇOS DE AFETO COM OS

ADOTANTES, ORA APELADOS. ADOTANTES QUE JÁ TINHAM A GUARDA DE FATO DA CRIANÇA POR MUITOS ANOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DETERMINOU A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DA GENITORA. PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. INTELIGÊNCIA DO ART.1638 DO

0001229-25.2006.8.19.0084 - APELACAO

1ª Ementa

DES. MARCIA ALVARENGA - Julgamento:

14/01/2015 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECHAÇADA. DEMORA IMPUTÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO SERVIÇO JUDICIÁRIO. REPRESENTAÇÃO PROPOSTA EM 2006, TENDO SIDO PROLATADA A SENTENÇA DE MÉRITO EM 2007, SENDO QUE A DEMORA NA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DEMANDADO FOI CAUSADA PELO PRÓPRIO PODER JUDICIÁRIO E NÃO PELO AUTOR. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS PREVISTAS NO ECA. PERMANÊNCIA DE MENORES E ADOLESCENTES EM BAILE FUNK, DENOMINADO "AS TCHUCHUCAS DO FUNK", SEM A PRESENÇA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEM COMO ALVARÁ JUDICIAL DE AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 258 C/C 149, II, B. REDUÇÃO DA MULTA PARA 2 SALÁRIOS MÍNIMOS, COM BASE NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0041003-42.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE

INSTRUMENTO

1ª Ementa

DES. MALDONADO DE CARVALHO - Julgamen-

to: 22/01/2015 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DOS MENORES COM PRÉVIA SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. DEFERIMENTO DE GUARDA PROVISÓRIA A CASAL REGULARMENTE INSCRITO EM LISTA DE ADOÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REINSSERÇÃO DAS CRIANÇAS NA FAMÍLIA NATURAL. COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. CRIANÇAS SUBMETIDAS À SITUAÇÃO DE RISCO. DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. 1. A suspensão do poder familiar está prevista no art. 1.637, e seu parágrafo único, do Código Civil, sendo permitida a aplicação nas hipóteses de abuso de autoridade, falta dos deveres inerentes ao poder familiar, ruína dos bens dos filhos e condenação por sentença irrecorrível em virtude de crime, cuja pena exceda a dois anos

de prisão. 2. As crianças que se encontram, no caso em exame, em situação de total abandono por parte de seus genitores, não podem ser penalizadas indefinidamente em nome do biologismo. 3. A prevalência da família natural cede quando em confronto direto com o direito fundamental a uma vida digna e de respeito. Se a família de origem é incapaz de garantir a execução deste em todas as suas vertentes, a família substituta, como solução, passa a ser a alternativa legal e adequada. 4. No caso em exame, a situação retratada nos autos é, por certo, lamentável, razão pela qual a decisão agravada, ao deferir a guarda provisória dos menores ao casal que se encontra devidamente inscrito em lista de espera para adoção, fez apenas cumprir com o que determina a legislação protetiva dos direitos da criança e do adolescente. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0002960-98.2013.8.19.0023 - APELACAO

1ª Ementa

DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento:

27/01/2015 - NONA CAMARA CIVEL

Apelação Cível. Destituição do Poder Familiar. Menor abrigada que deu à luz uma menina que, segundo a apelante, seria fruto de um programa com um traficante. Inicial acompanhada de farta documentação narrando diversos episódios de fuga das instituições, dependência química, prostituição e abandono da filha. Suspensão do poder familiar efetivada em fevereiro de 2013 através do acolhimento da criança por um casal que pretende sua adoção. Defesa e apelo que se baseiam, unicamente, na intenção da mãe de, futuramente, reconstruir sua vida, não havendo negativa dos fatos narrados na inicial. Episódios de agressão a professores, colegas, terceiros, inclusive a funcionários públicos e guarda municipal que, associados aos de abandono e descaso com o bebê que, inclusive, foi levado para as ruas, acompanhando a mãe durante os programas de prostituição. Situação lamentável como um todo. Problemas vividos pela mãe que, entretanto, não podem se estender à vida da filha que não deve ser privada da oportunidade de viver em um lar estável e amoroso, posto que o casal que a recebeu manifestou o desejo de adotá-la. Inteligência do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 19, 22 e 24 do Estatuto

da Criança e do Adolescente. Condição que, inclusive, permitirá que a jovem seja liberada desta responsabilidade e possa, efetivamente, se dedicar à reconstrução de sua vida. Destituição familiar que se impõe, na forma do art. 1.638, inciso II, do Código Civil. Desprovimento do recurso.

0028440-16.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE

INSTRUMENTO

1ª Ementa

DES. CONCEICAO MOUSNIER - Julgamento:

28/01/2015 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Município de Teresópolis. Família localizada em área de risco geológico iminente. Necessidade de realocação para local seguro ou pagamento de auxílio-moradia/aluguel-social. Decisão agravada que antecipou os efeitos da tutela. Inconformismo da municipalidade. Entendimento desta Relatora quanto à admissibilidade do agravo na sua forma instrumental em virtude da manutenção da decisão agravada poder ser considerada como circunstância capaz de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Artigo 522, do CPC, modificado pela Lei n.º 11.187/05. Quanto ao mérito, esta Relatora compartilha com o entendimento adotado pelo Douto Juízo Singular que deferiu o pedido de antecipação de tutela. Presença dos requisitos do artigo 273 do CPC. Cabimento de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Súmula n.º 60 do TJRJ. Área considerada de risco geológico iminente. Realocação da família em local seguro ou pagamento de auxílio-moradia/aluguel-social. Alegação de ilegitimidade do Estado para figurar no polo passivo, incompetência da Vara da Infância e da Juventude, ilegitimidade ativa do Ministério Público, necessidade de litisconsórcio necessário e ausência de interesse de agir que não merecem prosperar. Inocorrência de ofensa aos princípios orçamentário, federativo e da separação dos poderes. Presença dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC. Verossimilhança das alegações e risco de lesão grave e de difícil reparação. Omissão estatal configurada. Flagrante lesão a direito subjetivo de crianças e adolescentes munícipes de Teresópolis. Proteção integral da criança e do adolescente

esculpido no artigo 227 da Constituição da República e das leis infraconstitucionais atinentes ao caso em tela. Responsabilidade solidária entre Estado e Município. Prioridade absoluta e melhor interesse da criança e do adolescente que devem prevalecer quando em conflito com os demais postulados. Não concessão do benefício que ensejará violação ao direito à moradia, corolário lógico do princípio da dignidade da pessoa humana. Artigo 6.º, “caput”, da CRFB. Não aplicação do princípio da reserva do possível. Súmula n.º 241 do TJRJ. Lei n.º 4.320/1964, artigo 41, III. Possibilidade de dotação de créditos adicionais extraordinários destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. Só se reforma decisão que defere, ou não, liminar quando se mostre teratológica, infringente de disposição legal, ou seja, contrária à prova dos autos. Súmula n.º 59 do E. TJERJ. Acolhimento integral do Parecer do Ilustre Procurador de Justiça. CONHECIMENTO DO RECURSO E DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0423047-47.2011.8.19.0001 - APELACAO

1ª Ementa

DES. CLAUDIO DELL ORTO - Julgamento:

12/01/2015 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. AUTODEINFRAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS CONTENDO MENSAGENS PORNOGRÁFICAS E/OU OBSCENAS SEM A DEVIDA UTILIZAÇÃO DE EMBALAGEM OPACA. Afronta ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8069/90. Legitimidade passiva da distribuidora, visto que integra a cadeia de circulação do material impróprio a crianças e adolescentes. Aplicação do artigo 257 do ECA. Precedentes. Presunção de legitimidade e veracidade do auto de infração. Acerto da sentença. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.

II-TJDFT

2003 01 3 001376-6 APO (0002460-

47.2003.8.07.0013 - Res.65 - CNJ) DF

Acórdão Número: 845921

Data de Julgamento: 28/01/2015

Órgão Julgador: 2ª Turma Cível

Relator: LEILA ARLANCH

Ementa:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTRUTURA MÍNIMA DO CONSELHO TUTELAR EM CEILÂNDIA NORTE. PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEVER DO DISTRITO FEDERAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA. RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICÁVEL. SENTENÇA MANTIDA.

1 - In casu, não restou configurado o cerceamento de defesa, uma vez que o Distrito Federal ao se manifestar nos autos, não evidenciou qualquer irresignação no momento oportuno, incorrendo na preclusão lógica. 2 - Tendo o Estado eleito como prioridade absoluta os interesses da CRIANÇA, do ADOLESCENTE e do jovem, as políticas públicas devem colocá-los no rol de suas prioridades orçamentárias e de gestão (inteligência do artigo 227 da CRFB/88). 3 - Diante da omissão da Administração Pública, não pode o Poder Judiciário eximir-se do dever de impor a observância aos preceitos constitucionais e determinar a implementação das políticas públicas quando descumpridos os encargos políticos-jurídicos definidos em lei ou na Constituição da República. Tal atuação não constitui ofensa à Separação dos Poderes, pois reafirma a atividade inerente a cada Poder Republicano, e aquela reservada ao Poder Judiciário de ser chamado ao controle da legalidade dos atos públicos e dos deveres estatais inobservados, como in casu. 4 - É indevida a discussão da cláusula da “reserva do possível”, pois, salvo justo motivo que não foi demonstrado nos autos, o Distrito Federal não pode invocá-la com a intenção de exonerar-se de tal dever, advindo de preceito constitucional, sobretudo porque o ente estatal não se ocupou em demonstrar a aplicação integral dos recursos orçamentários que destinou ao Conselhos Tutelares locais. A seu turno, o Ministério Público instruiu os autos com relatórios de detalhamento de despesas da Secretaria de Estado de Ação Social, no ano de 2005, que já evidenciavam a disponibilidade de recursos e seu ínfimo

repasso ao Conselho Tutelar de Ceilândia Norte. 5 - Recurso conhecido e negado provimento ao apelo e ao reexame necessário. Sentença mantida.

III-TJSP

0001593-36.2011.8.26.0695

Relator(a): Isabel Cogan

Comarca: Atibaia

Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 08/01/2015

Ementa:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de fazer. Condenação do Município de Bom Jesus dos Perdões a instalar, organizar e manter entidade de acolhimento de crianças e adolescentes, bem como a organizar programa social de proteção dos menores acolhidos. Dever do Poder Público, observando-se a municipalização do atendimento com destinação privilegiada dos recursos públicos, nos termos da lei. Incidência do disposto nos artigos 227 e 204, II, da CF, e 3º, 4º, 88, I, 92, 94 e 98, do ECA. Inexistência de termo de compromisso ou homologação de acordo. Ausência de nulidade na r. sentença de procedência, que deve ser mantida. RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

IV-TJPR

Processo: 1183407-8

Relator(a): João Domingos Kuster Puppi

Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível

Comarca: Toledo

Data do Julgamento: 28/01/2015

Ementa:

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do julgado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - PEDIDO DE GUARDA INDEFERIDO - CRIANÇA ENTREGUE PELA PRÓPRIA GENITORA AO CONSELHO TUTELAR - ALEGADA AUSÊNCIA DE

CONDIÇÕES EM CUIDAR DO FILHO - GENITORA POSSUI 04 FILHOS - GÊMEAS CUIDADAS PELOS AVÓS MATERNOs - FILHO MAIS NOVO ATUALMENTE SOB OS CUIDADOS DA FAMÍLIA PATERNA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SE COADUNA NO SENTIDO DOS GENITORES SEREM DESTITUÍDOS DO PODER FAMILIAR - DEVER E DIREITO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CÓDIGO CIVIL - PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DEVER DA SOCIEDADE E DO PODER PÚBLICO - ZELO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA - GENITORES NÃO DEMONSTRAM A POSSIBILIDADE EM PERMANECER NO PODER FAMILIAR - INSTABILIDADE VERIFICADA NAS SINDICÂNCIAS REALIZADAS POR EQUIPE TÉCNICA - AVÓS MATERNOs NÃO DEMONSTRARAM CONDIÇÕES E LAÇOS AFETIVOS COM O NETO - RECURSOS DESPROVIDOS. Apelação Cível nº 1183343-9 12ª Câmara Cível

Processo: 1020505-7

Relator(a): Ivanise Maria Tratz Martins

Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Data do Julgamento: 28/01/2015

Ementa

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE RESPALDA PLENAMENTE A DECISÃO. GRUPO DE CINCO IRMÃOS QUE VIVENCIARAM NEGLIGÊNCIA E FALTA DE CUIDADO DURANTE LONGO ESPAÇO DE TEMPO. GENITORA QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM TOMAR PROVIDÊNCIAS EM PRAZO RAZOÁVEL. HIPÓTESE AVENTADA DE REINSERÇÃO DO GRUPO À FAMÍLIA DE ORIGEM QUE RESTA DESCARTADA, EM QUE PESE O LARGO TEMPO DE ABRIGAMENTO. DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E PRINCÍPIOS

DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PRIORIDADE ABSOLUTA. CRIANÇAS EXPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO REITERADO DO DEVER DE GUARDA E EDUCAÇÃO INERENTES AO PODER FAMILIAR. DIREITOS FUNDAMENTAIS MAIS ESSENCIAIS VIOLADOS. PODER FAMILIAR SUPRIMIDO ANTE A PRESENÇA DE DIVERSAS OCORRÊNCIAS COMO MAUS TRATOS, NEGLIGÊNCIA, FALTA DE CUIDADOS BÁSICOS COMO HIGIÊNE E ALIMENTAÇÃO E, FINALMENTE UMA DAS MAIS GRAVES FORMAS DE ABUSO, QUAL SEJA A SEXUAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PROVIDÊNCIA EXTREMA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O sentido da expressão poder parental deve ser compreendido como um dever de tornar aquela criança um ser humano plenamente capaz de exercitar sua autonomia e suas capacidades. Verificadas a omissão e a negligência no tratamento dos pais para com seus filhos, evidenciada está a incapacidade de o exercitarem adequadamente. 2. Em que pese a destituição do poder familiar configurar medida excepcional, mostra-se imperativa sua aplicação em casos nos quais devidamente comprovado que as crianças não recebiam os cuidados de que necessitam, estando ausentes diversos fatores essenciais ao seu regular desenvolvimento, a destituição do poder familiar é medida que se impõe.

V-TJSC

Processo: 2014.042887-8

Relator: Trindade dos Santos

Origem: Barra Velha

Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil

Julgado em: 22/01/2015

Juiz Prolator: Joana Ribeiro

Ementa:

MENOR. GUARDA E RESPONSABILIDADE. PLEITO FORMULADO PELOS AVÓS PATERNOS. PAIS BIOLÓGICOS DEPENDENTES QUÍMICOS. PEDIDO DE ENTREGA DA GUARDA À FAMÍLIA AMPLIADA. INVIABILIDADE. ESTUDOS SOCIAIS DESFAVORÁVEIS. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO JULGADA POR ESTA CÂMARA, COM A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, INCLUSIVE, COM TRÂNSITO

EM JULGADO. AUSÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA FAMÍLIA EXTENSA. MANUTENÇÃO DA INFANTE NA FAMÍLIA SUBSTITUTA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. DECISUM MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. Desfavorável aos avós paternos o panorama retratado nos estudos sociais, tratando-se de família extensa que não estreitou com a menor laços de afinidade e afetividade, é de se emprestar total primazia ao princípio do melhor interesse da criança e à sua proteção integral, nos moldes do comando constitucional contido no art. 227 da nossa Lei Maior e prestigiado pelo art. 3.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, para denegar aos autores do pedido de guarda e responsabilidade a guarda da infante, consolidando-se o seu encaminhamento a outra família em adoção, situação essa já examinada quando do julgamento por este Tribunal da ação de destituição do poder familiar.

2014.083322-0

Relator: Domingos Paludo Origem: Mafra

Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Civil

Julgado em: 26/02/2015

Juiz Prolator: Fernando Orestes Rigoni

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. COMPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LAUDOS DOS PROFISSIONAIS QUE ACOMPANHARAM O CASO QUE EVIDENCIAM QUE A MÃE NÃO TINHA ENDEREÇO E EMPREGO FIXOS E DEIXAVA O FILHO MORANDO POR LONGOS PERÍODOS NA CASA DE TERCEIROS, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E QUE MANTEVE RELACIONAMENTO COM USUÁRIO DE CRACK. CRIANÇA QUE ATÉ O SEU ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PRESENCIOU USO DE DROGAS E BRIGAS DO CASAL. PAI QUE NÃO DEMONSTRA INTERESSE PELO INFANTE. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO DO FILHO MENOR. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 1637 E 1638, II E IV DO CÓDIGO CIVIL E 22 E 24 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE FUNDAMENTAM A PERDA DO PODER FAMILIAR. RECURSO DESPROVIDO.

VI- TJRS

70062682554

Órgão Julgador: Oitava Câmara Criminal

Comarca de Origem: Comarca de Uruguaiana

Relator: Fabianne Breton Baisch Decisão:

Acórdão

Ementa: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. AUTORIZAÇÃO PARA VISITA. IRMÃO DO APENADO. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O direito do preso à visitação é legalmente garantido, devendo ser resguardado ao fim de incremento dos laços familiares e facilitação do processo de reinserção. Não se sobrepõe, todavia, à dignidade e respeito à criança e ao adolescente, protegidos pelo ECA e de observância pela família, sociedade e Estado, assegurados pela Magna Carta (art. 227 da CF). Flexibilização da questão, trazida pela Lei nº 12.962/2014, incluindo o § 4º no art. 19 do ECA, garantindo a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, que não engloba outros vínculos familiares. Em se tratando de irmão do recluso, a natureza do vínculo não aconselha o mesmo tratamento dado aos descendentes. Ambiente carcerário que não se constitui em local adequado para ingresso de crianças e adolescentes, ainda que a revista íntima tenha sido vedada pela Resolução nº 5/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, porquanto não figura, isoladamente, como fundamento único à negativa da pretensão. Decisão indeferitória mantida. AGRAVO EM EXECUÇÃO IMPROVIDO. (Agravo Nº 70062682554, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Julgado em 28/01/2015)

70062469168

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Tramandaí

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA INDICANDO RESTRIÇÕES À HABILITAÇÃO DE UM DOS REQUERENTES. APARENTE CONTRADIÇÃO

NO TEOR DO LAUDO PSICOLÓGICO. DISSONÂNCIA ENTRE O RESULTADO DO LAUDO ELABORADO PELO PSICÓLOGO NOMEADO PELO JUÍZO E O RESULTADO DO LAUDO ACOSTADO AOS AUTOS PELOS REQUERENTES, TAMBÉM PRODUZIDO POR PSICÓLOGO CREDENCIADO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA, PARA PERMITIR A REALIZAÇÃO DE UMA NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, COM UM TERCEIRO PROFISSIONAL. Havendo aparente contradição no teor do laudo psicológico que indica a existência de restrições à habilitação de um dos requerentes no cadastro de adotantes, também considerando a dissonância entre o resultado daquele parecer e o resultado de recente laudo trazido aos autos pelos apelantes, também produzido por psicólogo credenciado, impõe-se a desconstituição da sentença atacada, a fim de seja oportunizada a realização de uma nova avaliação psicológica da requerente com um terceiro profissional. A manifesta vontade de adotar e acolher uma criança é imbuída de sentimentos tão nobres, que não pode ser afastada de plano, sem que antes seja oportunizada uma terceira avaliação psicológica da requerente, a fim de dirimir a controvérsia acerca da sua capacidade e preparo para o exercício da função parental de forma responsável, à luz dos requisitos e princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, como prevê do art. 197-C. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70062469168, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 12/02/2015)

70062487426

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de São Leopoldo

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. ECA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO COM MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEIÇÃO. CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO TORNA PREJUDICADO O PEDIDO. INOCORRÊNCIA DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS DEMANDAS

DE SAÚDE DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Rejeita-se a preliminar suscitada pelo Ministério Público, de não conhecimento do recurso, por ausência de peça necessária para a devida instrução do recurso. Isto porque, embora tenha sido aposto e preenchido carimbo de intimação do Município acerca da sentença, nenhuma destas intimações conta com a assinatura do procurador do Município demandado, não se podendo presumir que a intimação foi efetivada naquelas oportunidades. 2. A determinação e cumprimento da antecipação de tutela, ainda que esta tenha entregado de forma integral o bem da vida pretendido, é de caráter provisório, estando sujeita à modificação e até mesmo à revogação por decisão posterior, razão pela qual não há falar em perda do objeto da ação, nem tampouco isenção dos ônus de sucumbência. 3. O direito à saúde, superdireito de matriz constitucional, há de ser assegurado, com absoluta prioridade às crianças e adolescentes e é dever do Estado (União, Estados e Municípios) como corolário do direito à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana. REJEITADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEGARAM PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. UNÂNIME. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70062487426, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 12/02/2015)

70062948609

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. 1. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. INOCORRÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO PESSOAL DA DEMANDADA. 2. NO MÉRITO, A PROVA PRODUZIDA NÃO LASTREIA A PRETENSÃO RECURSAL. 1. Não há falar em nulidade da citação por edital quando foram esgotados todos os meios para tentativa de localização da requerida, conforme determina o art. 159, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. É

robusta a prova de que a apelante não detem condições de exercer as funções parentais, tendo deixando a filha no Hospital após o nascimento. Ademais, seus outros filhos menores também se encontram abrigados, em razão de semelhante demanda proposta, o que demonstra sua total incapacidade de desempenhar o poder familiar. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70062948609, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 12/02/2015)

70063059117

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Alvorada

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol Decisão: Acórdão

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO ORDINÁRIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. TRATAMENTO CONTRA DROGADIÇÃO. OBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE DO PODER PÚBLICO. Não há falar em ilegitimidade passiva para a causa, pois o Estado, em todas as suas esferas de poder, deve assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, fornecendo gratuitamente o tratamento médico cuja família não tem condições de custear. Responsabilidade solidária, estabelecida nos artigos 196 e 227 da Constituição Federal e art. 11, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo o autor da ação exigir, em conjunto ou separadamente, o cumprimento da obrigação por qualquer dos entes públicos, independentemente da regionalização e hierarquização do serviço público de saúde. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FADEP. CABIMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. APELO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO E APELAÇÃO DO ESTADO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70063059117, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 11/02/2015)

MATÉRIA NÃO INFRACIONAL

I-STJ

HC 311221 / SPHABEAS CORPUS

2014/0325856-6 Relator(a)

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 24/02/2015

Ementa

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. INTERNAÇÃO. ART. 122, I, DO ECA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. A medida socioeducativa de internação pode ser aplicada quando caracterizada ao menos uma das hipóteses previstas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente e quando não haja outra medida mais adequada ou menos onerosa à liberdade do jovem. 2. Evidenciado que o ato infracional análogo ao crime de roubo duplamente circunstanciado foi praticado com grave ameaça contra a vítima, exercida com arma de fogo e em concurso de agentes, é cabível a aplicação da medida de internação, com fulcro no art. 122, I, do ECA, máxime quando demonstrado que o paciente se encontra em situação de risco social. 3. Habeas corpus denegado.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior

(Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP).

II-TJRJ

0065567-85.2014.8.19.0000 - CONFLITO DE JURISDICAÇÃO

1ª Ementa

DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO -

Julgamento: 13/01/2015 - QUARTA CAMARA

CRIMINAL

Ementa

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA QUANTO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE PARA O JUÍZO DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, EM RAZÃO DA EVASÃO DO ADOLESCENTE DO CRIAAD DE MACAÉ E PELO FATO DA GENITORA DO MENOR NÃO DISPOR DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DO TRANSPORTE ATÉ A COMARCA DE MACAÉ. IMPOSSIBILIDADE. A COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE É A DO LUGAR DA LOCALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, AINDA QUE OUTRO SEJA O JUÍZO COM ATRIBUIÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃO. SE O JUÍZO DEPRECOU A EXECUÇÃO DA MEDIDA IMPOSTA AO CRIAAD DE MACAÉ, O JUÍZO DESTA COMARCA NÃO PODERÁ DESLOCAR ESSA EXECUÇÃO PARA A COMARCA SÃO PEDRO DA ALDEIA. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 36 E 39 DA LEI Nº 12.594/12, ART. 147, § 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 165/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. APLICADA AO MENOR MEDIDA RESTRITIVA DE LIBERDADE, INQUESTIONÁVEL A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E IDOSO DA COMARCA DE MACAÉ PARA PROCESSAR A EXECUÇÃO DA MEDIDA IMPOSTA, NÃO SENDO A EVASÃO DO MENOR OU A DIFICULDADE NO CUMPRIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO EM OUTRA COMARCA MEIO IDÔNEO PARA O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO PARA JULGAR O FEITO. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO (JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE MACAÉ).

0052702-64.2014.8.19.0021 - APELACAO

1ª Ementa

DES. SIDNEY ROSA DA SILVA - Julgamento:

13/01/2015 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ARTIGOS 33 E ARTIGO 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA APLICADA AO ADOLESCENTE. RECURSO MINISTERIAL COM VISTAS À MODIFICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PARA SEMILIBERDADE. APELO MINISTERIAL PROVIDO.

1. O Juízo de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Duque de Caxias julgou procedente a representação proposta em face do adolescente T. DA S. C. e aplicou-lhe a medida de liberdade assistida, tendo em vista a prática de atos infracionais análogos aos crimes tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06, sob o fundamento de que se trata de ato infracional cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, considerando, também ser a única passagem do adolescente pela Vara da Infância e Juventude. 2. A autoria e materialidade restaram demonstradas pela prova pericial, testemunhal e pela própria confissão do adolescente em sede policial e em juízo declarando que estava na favela da coreia trabalhando para o tráfico; que era vapor; que estava há duas semanas traficando para a facção criminosa Comando Vermelho; que queria comprar as coisas sem pedir a mãe; que foi apreendido com três cargas de pó, ou seja, 64,90g e 221 unidade de Cloridrato de cocaína; que não estuda desde 2013; que é a primeira passagem pela Vara da Infância e Juventude. 3. DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. Cabe ao Estado aplicar medidas condizentes com a real necessidade de ressocialização e integral proteção do adolescente, o que, in casu, somente será viável com a adoção de uma das medidas de restrição da liberdade que deverá, contudo, ser a de semiliberdade, já que é a que mais se adequa ao caso. A aplicação de medida socioeducativa mais branda não teria qualquer efeito positivo na ressocialização e responsabilização do apelado. Ressalte-se que a medida socioeducativa de semiliberdade admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo

a obrigatoriedade da escolarização e de atividades profissionalizantes. Com efeito, é medida de indiscutível importância, pois contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, estimulando o senso de responsabilidade pessoal do adolescente. Necessidade de afastamento do adolescente infrator do meio pernicioso em que vive para que se tente a sua recuperação. 4. Apelo ministerial provido para modificar a medida estabelecida na r. sentença, aplicando a medida socioeducativa de semiliberdade.

0013798-05.2014.8.19.0011 - APELACAO

1ª Ementa

DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ -

Julgamento: 15/01/2015 - OITAVA CAMARA

CRIMINAL

Ato infracional análogo ao artigo 33 da Lei nº 11.343/06. Medida socioeducativa de internação. Apelo defensivo: aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida ou de semiliberdade, já que o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa. Em que pese a defesa não consignar entre os pedidos a absolvição, em suas razões alega que a prova se restringe aos depoimentos dos policiais, o que denota seu inconformismo com a condenação. Por isso, é importante frisar que não há qualquer contradição ou desarmonia entre aqueles depoimentos. Súmula 70 deste Tribunal de Justiça. Assim, não verifico dúvidas quanto à materialidade e autoria do ato infracional. Igualmente, não há dúvida de que a medida socioeducativa mais severa deve ser aplicada excepcionalmente, estabelecendo o artigo 122 da Lei nº 9.069/90 as hipóteses de seu cabimento: a) ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; b) reiteração no cometimento de outras infrações graves; c) descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. A atividade de tráfico de drogas implicitamente é revestida de intensa violência e periculosidade, evidenciadas pelo enorme número de crimes e atos infracionais relacionados diretamente com a mesma, constituindo incontestável grave ameaça à ordem social, e, assim, não viola o artigo 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

que deve ser interpretado em conformidade com a Constituição da República, a aplicação da medida socioeducativa de internação ao autor de ato infracional análogo ao tráfico de drogas. A internação do adolescente, que se encontra afastado da escola e não exerce atividade laborativa lícita, lhe possibilitará o afastamento da convivência altamente perniciosa com os traficantes da comunidade onde reside, possibilitando sua reeducação e reintegração à família e à sociedade. A medida está em plena consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, pois visa a proteção, reeducação e conscientização do adolescente, sendo que foi a terceira passagem do adolescente no juizado menorista. Apelo improvido.

0022321-08.2013.8.19.0054 - APELACAO

1ª Ementa

DES. GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA - Julgamento:

15/01/2015 - OITAVA CAMARA CRIMINAL

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. RECURSO MINISTERIAL QUE PLEITEIA O RECRUESCIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PARA SEMILIBERDADE. A certeza que ressaí dos autos é que o adolescente, na companhia de um outro indivíduo, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, subtraiu o veículo Celta, de propriedade da vítima Mariana. O pedido contido na representação foi julgado procedente, com a aplicação da MSE de liberdade assistida. Com razão o órgão ministerial ao requerer o estabelecimento de medida mais severa. Embora o adolescente não tenha outras passagens pelo juízo menoril, a aplicação de medida de liberdade assistida não se mostra pedagogicamente adequada, pois acabaria por plantar um sentimento de impunidade, diante de cometimento de ato infracional de tamanha gravidade por um jovem de apenas 15 anos, com utilização de arma de fogo municada e capaz de produzir disparos. In casu, a medida de semiliberdade se apresenta mais indicada, com o propósito de reeducar o apelado e mostrar-lhe a censura social pela conduta desenvolvida. Observe-se

que, com fulcro no artigo 122, inciso I, do ECA, seria possível até mesmo a aplicação da medida extrema de internação, por tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça a pessoa. MSE de semiliberdade que se aplica. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0064078-13.2014.8.19.0000 - HABEAS CORPUS

1ª Ementa

DES. CAIRO ITALO FRANCA DAVID -

Julgamento: 29/01/2015 - QUINTA CAMARA

CRIMINAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO QUINTA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS PROCESSO N.º 0064078-

13.2014.8.19.0000 IMPETRANTE: DR.ª LARA

ALONDRA DOMINGUES DA CAMARA GRAÇA

- DP PACIENTE: A. C. DA S. AUTORIDADE

COATORA: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA

JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE

SÃO PEDRO DA ALDEIA RELATOR: DES. CAIRO

ÍTALO FRANÇA DAVID EMENTA Habeas Corpus.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato

infracional análogo aos crimes descritos nos

artigos 33 da Lei 11.343/2006 e 16, caput, da Lei

10.826/2003. Aplicação da MSE de internação

nos termos do art. 122, I do ECA. Pretensão

de cassação da sentença na parte em que

adotou a internação. Parecer ministerial pelo

não conhecimento do writ, diante da violação

ao sistema recursal. 1. Destaco e afastado a

preliminar de não conhecimento do writ.

Embora exista recurso próprio para impugnar

a decisão acima referida, a ação constitucional

impetrada abrange qualquer violação ao

direito de locomoção, sendo o caso dos autos.

1. Em consonância com as provas colhidas,

com o adolescente foram apreendidos 20,50g

de cloridrato de cocaína acondicionados

em 14 cápsulas e 03 invólucros de plástico,

além de uma arma de fogo Beretta, cal.9mm,

que segundo o laudo, possuía condições de

produzir disparos, além de dez munições, o

que, em tese, justifica a sua internação. 2. Trata-

se de segunda passagem do paciente pela Vara

da Infância e Juventude e, considerando as

peculiaridades do caso concreto e levando-se

em conta o histórico do adolescente, entendo

que a medida foi decretada regularmente

na tentativa de minimizar o risco de que ele

venha a se envolver novamente em práticas

de novos atos infracionais. 3. In casu, não

podemos ignorar que a internação do paciente,

retirando-o do ambiente pernicioso do tráfico

de drogas, em verdade, atende à sua própria

preservação. 4. O pedido de anulação da

sentença deveria ter sido formulado no recurso

de apelação que permite um exame mais

aprofundado da prova. 5. O habeas corpus é

colocado em mesa, podendo ser acompanhado

pela Defensoria Pública que pode até fazer a

sustentação em plenário caso julgue que isto

seja necessário. 6. Não remanesçam quaisquer

atos ilegais ou arbitrários, sendo denegada a

ordem.

III – TJDF

2014 09 1 008566-7 APR (0008365-

59.2014.8.07.0009 - Res.65 - CNJ) DF

Registro do Acórdão Número: 847142

Data de Julgamento: 29/01/2015

Órgão Julgador: 1ª Turma Criminal

Relator: SILVA LEMOS

Ementa:

APELAÇÃO CRIMINAL. VARA DA INFÂNCIA

E JUVENTUDE. EFEITO DEVOLUTIVO. ATO

INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO.

DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO.

IMPOSSIBILIDADE. GRAVE AMEAÇA

CHARACTERIZADA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. SEMILIBERDADE.

1. Quanto ao pedido de efeito suspensivo

postulado, que diante da revogação do inciso

VI, do art. 198, do Estatuto da CRIANÇA e

ADOLESCENTE pela Lei nº 12.010/2009, os

recursos que aplicam medida socioeducativa

ao menor, em regra, são recebidos no efeito

devolutivo, ressalvadas as hipóteses que possam

causar dano irreparável ou de difícil reparação

à parte, nos termos do art. 215 do referido

diploma, consoante entendimento do colendo

Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

2. Não há nos autos a apresentação de qualquer

motivo da vítima para prejudicar o recorrente,

razão pela qual o seu consistente depoimento

assume relevante destaque probatório, como

a de qualquer outra testemunha, em especial

por se tratar de crime contra o patrimônio.

3. Para a caracterização do tipo penal de

roubo – e não da causa de aumento de pena

prevista no § 2º do artigo 157 do Código Penal

– a mera simulação de portar arma de fogo é

bastante para revelar a prática da conduta

descrita no caput do aludido dispositivo,

isto é, a simulação de trazer consigo arma de

fogo evidencia a violência ou grave ameaça.

4. A medida aplicada ao ADOLESCENTE, com o

intuito de que seja reeducado e ressocializado,

levará em conta a sua capacidade de cumpri-

la, as circunstâncias, a gravidade da infração

e as necessidades pedagógicas, nos termos

do § 1º, do art. 112, c/c artigos 113 e 100 do

Estatuto da CRIANÇA e do ADOLESCENTE.

5. A certidão de passagens atestando outros

envolvimentos em atos infracionais análogos

ao crime de roubo, furto e lesão corporal, já

tendo recebido medidas socioeducativas de

advertência, liberdade assistida e prestação de

serviços à comunidade, demonstra a escalada

infracional em que se encontra o ADOLESCENTE,

razão pela qual a medida socioeducativa

de semiliberdade deve ser mantida.

6. Apelação conhecida e desprovida.

IV- TJPR

Processo: 1274427-3

Relator(a): Roberto Antônio Massaro

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Comarca: Foro Central da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba

Data do Julgamento: 29/01/2015

Ementa

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados

integrantes da Segunda Câmara Criminal

do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à

unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. ECA. ATOS

INFRACIONAIS CORRESPONDENTES À ROUBO

MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E

CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, INCISOS

I E II, DO CP). RECURSO QUE DEVE SER RECEBIDO

SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. PEDIDO DE

APLICAÇÃO DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO E

PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO

ACOLHIMENTO. INAPLICABILIDADE NA SEARA

DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, POR CONSTITUIR

ATO INFRACIONAL, CUJA MEDIDA A SER

APLICADA NÃO CONSTITUI PENA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA, ACERCA DA NÃO IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E MEIO ABERTO. INOCORRÊNCIA. ESCORREITA SENTENÇA. MEDIDA DE INTERNAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E APLICADA. ATO INFRACIONAL REALIZADO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA A PESSOA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. na ausência de disposição legal específica sobre os efeitos do recebimento da apelação nos casos regidos pela Lei nº 8.069/90, impõe-se o recebimento do apelo apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC, em virtude da aplicação da interpretação sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente com o Código de Processo Civil. 2. Não se aplicam aqui atenuantes, pois não se trata a espécie de processo criminal cuja pretensão é aplicar pena, ou seja, punição; ao revés, aplicam-se medidas socioeducativas ao adolescente com o fim de ressocialização. 3. A medida aplicada deve estar em consonância às peculiaridades do caso em concreto, e ao adolescente, visando sua reeducação e ressocialização, reforçando condições para retorno ao convívio social, mormente diante do fato de o objetivo da aplicação das medidas socioeducativas não virem revestidas de caráter retributivo/punitivo, e sim como meio de efetivar uma proteção integral, no sentido de se fazer cessar a espiral delitiva a qual se encontra inserido. I.

Processo: 1269372-0

Relator(a): Roberto Antônio Massaro

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Comarca: Região Metropolitana de Londrina -

Foro Central de Londrina

Data do Julgamento: 29/01/2015

Ementa

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Substituto de Segundo Grau integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE

TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - ART. 33 DA LEI 11.343/2006 - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA - NÃO ACOLHIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - DEPOIMENTO PRESTADO POR POLICIAL RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO CORROBORADO COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - VALIDADE - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR OUTRA MAIS BRANDA - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CORRETAMENTE APLICADA - CONDOTA INFRACIONAL REITERADA PELA SÉTIMA VEZ - ANTERIORMENTE APLICADAS - RECURSO CONHECIDO E DEPROVIDO

V-TJSC

2014.083914-3

Relator: Roberto Lucas Pacheco

Origem: Capital Órgão Julgador: Quarta

Câmara Criminal

Julgado em: 26/02/2015

Juiz Prolator: Brigitte Remor de Souza May

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. APELO MINISTERIAL. ADOLESCENTE MENOR DE 21 ANOS. APLICAÇÃO DO ART. 2.º DA LEI N. 8.069/90. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. A simples proximidade dos 21 anos do adolescente autor de ato infracional não justifica a extinção da medida socioeducativa, notadamente à luz do disposto no art. 2.º, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90. ADOLESCENTE QUE RESPONDE A PROCESSO-CRIME. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DURANTE A INSTRUÇÃO, COM BASE NO ART. 46, § 1.º, DA LEI N. 12.594/12. IMPOSSIBILIDADE. DISPOSITIVO QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E NÃO DE PROCESSO EM TRAMITAÇÃO. A previsão contida no art. 46, § 1.º, da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE trata da extinção de medida socioeducativa e não de processo em tramitação, não se amoldando ao caso concreto,

uma vez que o feito foi julgado extinto antes da aplicação de qualquer das medidas previstas. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. SENTENÇA ANULADA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

2014.063632-7

Relator: Rui Fortes

Origem: Campos Novos Órgão Julgador:

Terceira Câmara Criminal

Julgado em: 24/02/2015

Juiz Prolator: Murilo Leirião Consalter

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. ALEGADA NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECISUM QUE RECEBEU A REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE PRESCINDE DE FUNDAMENTAÇÃO. AVENTADA NULIDADE DO FEITO EM FACE DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO MENOR. EIVA INEXISTENTE. MENOR ACOMPANHADO DE CURADORA NOMEADA PELO JUÍZO DE DEFENSORA PÚBLICA. PREJUÍZO PARA A DEFESA, ADEMAIS, NÃO DEMONSTRADO. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. PLEITO DE IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUANTO AO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE LESÕES CORPORAIS. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE PORQUE NÃO REALIZADO LAUDO PERICIAL. IRRELEVÂNCIA. LESÕES ATESTADAS POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, QUAIS SEJAM, PRONTUÁRIO MÉDICO DE ATENDIMENTO, PALAVRAS DA VÍTIMA, DA TESTEMUNHA E CONFISSÃO DO RECORRENTE. EXEGESE DO ART. 167 DO CPP. DECISÃO MANTIDA. PRETENDIDA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUANTO AO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE AMEAÇA, AO ARGUMENTO DE QUE FOI PROFERIDA NO CALOR DA DISCUSSÃO COM A VÍTIMA. INVIABILIDADE. ADOLESCENTE QUE PROMETEU CAUSAR MAL

INJUSTO E GRAVE À VÍTIMA APÓS AGREDI-LA, SEM A OCORRÊNCIA DE PRÉVIA DISCUSSÃO ENTRE AMBOS. VÍTIMA QUE NÃO DEU CAUSA AO DESCONTROLE DO MENOR INFRATOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

2014.067720-6

Relator: Salete Silva Sommariva

Origem: Blumenau Orgão Julgador: Segunda Câmara Criminal

Julgado em: 24/02/2015

Juiz Prolator: Álvaro Luiz Pereira de Andrade

Ementa:

APELAÇÃO - ECA - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO PORTE DE ENTORPECENTE PARA USO PESSOAL (LEI N. 11.343/06, ART. 28) - MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES - ADOLESCENTE USUÁRIO DECLARADO DE ENTORPECENTE - REMISSÃO CUMULADA COM LIBERDADE ASSISTIDA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES - ALMEJADA MODIFICAÇÃO DO PRAZO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PARA, NO MÁXIMO, 5 (CINCO) MESES, CONFORME PREVISTO NA LEI DE DROGAS, POR SER PROVIDÊNCIA MAIS BENÉFICA AO ADOLESCENTE - INVIABILIDADE - PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - APLICAÇÃO DO MICROSSISTEMA DO ECA AO CASO - PRAZO MÍNIMO LEGAL INERENTE À PRÓPRIA ÍNDOLE DA MEDIDA - PROVIDÊNCIA MAIS CONSENTÂNEA COM A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MENOR - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE E DA LEGALIDADE - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A fixação de um interstício mínimo para a execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, longe de ser um termo arbitrariamente estipulado pelo legislador, é providência inerente à própria índole da medida, consistindo no período de tempo recomendável para o adequado acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente infrator, a fim de que a intervenção surta os efeitos desejados. Desse modo, ainda que estabelecidas em prazo menor, as penas constantes no art. 28 da Lei de Drogas não foram concebidas sob a ótica protetiva dispensada às crianças e aos

adolescentes, razão pela qual a adoção contra legem do prazo nelas fixado para a execução de medida socioeducativa prevista no ECA representaria o desvirtuamento de instituto especialmente estruturado para a prévia correção de rumos do menor, trazendo sérios riscos à eficácia da medida interventiva.

014.053963-8

Relator: Roberto Lucas Pacheco

Origem: Balneário Camboriú

Orgão Julgador: Quarta Câmara Criminal

Julgado em: 12/02/2015

Juiz Prolator: Cláudio Barbosa Fontes Filho

Ementa:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. LEI N. 11.343/06, ART. 33, CAPUT. REPRESENTAÇÃO REJEITADA. AUSÊNCIA DE OITIVA INFORMAL DO ADOLESCENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI N. 8.069/90, ART. 179). RECURSO MINISTERIAL. PRESCINDIBILIDADE DO ATO. ACOLHIMENTO. PROVIDÊNCIA NÃO OBRIGATÓRIA. MERO ELEMENTO DE FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA QUE NÃO OBSTA O RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. A oitiva informal do adolescente, prevista no art. 179 da Lei n. 8.069/90, nada mais é do que um meio pelo qual o representante do Ministério Público pode se valer para formar a sua convicção a respeito do caso e, a partir daí, deliberar sobre as hipóteses previstas no art. 180 da supracitada lei. No entanto, se o Parquet, com base nos elementos constantes no caderno administrativo, ficar convencido da necessidade de oferecimento de representação, não há necessidade de realização do ato a que alude o art. 179 da Lei n. 8.069/90. RECURSO PROVIDO.

2014.093938-8

Relator: Carlos Alberto Civinski

Origem: Concórdia Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal

Julgado em: 10/02/2015

Ementa:

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE LATROCÍNIO, NA FORMA TENTADA (ART. 157, § 3º, PARTE FINAL, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL) E FIXOU MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. NULIDADES PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE OITIVA INFORMAL DO ADOLESCENTE. NÃO OBRIGATORIEDADE DO ATO. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. UTILIZAÇÃO DO WRIT COMO SUBSTITUTO DE RECURSO PRÓPRIO. VIA INADEQUADA. ORDEM NÃO CONHECIDA NO PONTO. NULIDADE DAS AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E INTERROGATÓRIO DOS ADOLESCENTES SEM A PRESENÇA DE DEFENSOR. MEIO DE PROVA QUE NÃO FOI UTILIZADO COMO FUNDAMENTO NA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO. ADOLESCENTES ASSISTIDOS POR ADVOGADO NOMEADO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PACIENTES QUE MANIFESTARAM DESEJO DE NÃO RECORRER. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE NÃO CARACTERIZAM O CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - A oitiva informal do representado não é condição de pressuposto de admissibilidade da representação, pois se trata de ato administrativo, extrajudicial de coleta de elementos sobre o suposto ato infracional praticado e sobre o adolescente. - O habeas corpus é destinado a combater ato atentatório contra a liberdade de locomoção. Apesar de os Tribunais pátrios terem alargado o leque de hipóteses de cabimento da ação constitucional, a mais recente orientação do STF e do STJ é pela impossibilidade de manejo do writ como substitutivo dos recursos previstos na legislação processual. - As nulidades processuais, relativas ou absolutas, levantadas pelo impetrante não importam, necessariamente, em nulidade do feito, pois, conforme orientação jurisprudencial recente, "o reconhecimento de mácula que implique a anulação do ato [...]"

VI-TJRS

70063093413

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Santa Cruz do Sul

Relator: José Pedro de Oliveira Eckert

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. FURTOQUALIFICADO(CONCURSODEAGENTES). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO PRECOCE. NULIDADE DO RECONHECIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA CONFIRMADAS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. ADOLESCENTE COM ANTECEDENTES. CABIMENTO. PROPORCIONALIDADE ENTRE O ATO INFRACIONAL E A MEDIDA IMPOSTA. Princípio da intervenção precoce. Caso em que não há falar em aplicação do princípio da intervenção precoce, porquanto, apesar do tempo decorrido entre o fato e a possível aplicação de medida socioeducativa, inexistindo decurso do prazo prescricional, é de rigor a aplicação de medida em busca da ressocialização do adolescente. Nulidade do reconhecimento em audiência (art. 226 CPP). A mera inobservância da ordem descrita no art. 226 do CPP não significa ter havido induzimento no ato de reconhecimento, servindo este como meio idôneo de prova, mesmo porque a vítima reconheceu o representado em juízo. Preservadas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório na fase judicial, não há falar em nulidade processual. Preliminar rejeitada. Materialidade Boletim de ocorrência, auto de apreensão, auto de restituição, auto de avaliação indireta e prova oral colhida em juízo que provam a respeito da materialidade do fato praticado. Autoria A autoria foi comprovada pela prova oral colhida em juízo. Aplicação do princípio da insignificância. Esta Corte tem entendido ser possível o afastamento da tipicidade material pelo reconhecimento da reduzida ofensividade da conduta e pela inexpressividade da lesão jurídica provocada, também nos atos infracionais, naqueles casos em que estejam presentes os requisitos estabelecidos pelo STJ e STF. No entanto, no peculiar do presente caso, é inviável a exclusão

da tipicidade do ato infracional praticado, tendo em vista o valor da “res furtivae”. Medida Socioeducativa Certa a materialidade e a autoria, inexistindo causa ou fatores para a improcedência da representação, a aplicação da medida socioeducativa é de rigor. Caso em que, diante das condições pessoais do representado e da gravidade do fato praticado, vai confirmada a sentença que julgou procedente a representação e aplicou a medida socioeducativa de semiliberdade, pelo fato tipificado no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70063093413, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em 12/02/2015)

70062636303

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Santiago

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. VIAS DE FATO. DANO. 1. LAUDO DE AVALIAÇÃO INDIRETA. NULIDADE. DESCABIMENTO. 2. PERDA DE INTERESSE DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA, POR DECURSO DE TEMPO. 3. AUSÊNCIA DE LAUDO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR. NULIDADE. DESCABIMENTO. 4. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESCABIMENTO. 5. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. 6. MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA BEM APLICADA. 1. Nenhuma mácula há no laudo de avaliação indireta dos bens furtados, pois os peritos, devidamente nomeados para o ato, prestaram compromisso e possuem curso superior, em observância ao art. 159, §1º do CPP, incidindo subsidiariamente. 2. Não há falar em perda do interesse da pretensão socioeducativa, porquanto as hipóteses de extinção da demanda estão previstas taxativamente no art. 46 da Lei 12.594/2012, não constando a previsão pretendida pela defesa. Ademais, não ocorreu prescrição. 3. A ausência de laudo técnico interdisciplinar não gera nulidade, pois sua produção constitui faculdade do juízo, que é destinatário das provas. Conclusão nº 43 do Centro de Estudos do TJRS. 4. Redobrada cautela deve ser adotada na aplicação do princípio da

insignificância aos atos infracionais, para evitar a malfadada sensação de impunidade, fator sabidamente nocivo na formação dos jovens (conhecida a expressão “não dá nada...”). 5. A autoria é cristalina, embora o adolescente tenha optado pelo silêncio. Os testemunhos da vítima, avó do adolescente, e do neto desta, são uníssonos e não deixam qualquer dúvida acerca da agressão. 6. A medida de liberdade assistida mostra-se adequada, ante o histórico infracional do jovem, bem como pela gravidade da agressão, praticada contra a avó. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70062636303, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 12/02/2015)

70062996145

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Constantina

Relator: José Pedro de Oliveira Eckert

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA CONFIRMADAS. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. CABIMENTO. PROPORCIONALIDADE ENTRE O ATO INFRACIONAL E A MEDIDA IMPOSTA. Materialidade Boletim de ocorrência e prova oral colhida em juízo que provam a respeito da materialidade do fato praticado. Autoria A autoria foi comprovada pela prova oral colhida em juízo. Medida Socioeducativa Certa a materialidade e a autoria, inexistindo causa ou fatores para a improcedência da representação, a aplicação da medida socioeducativa é de rigor. Caso em que, diante das condições pessoais do representado e da gravidade do fato praticado, vai confirmada a sentença que julgou procedente a representação e aplicou a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, pelo fato tipificado no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70062996145, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em 12/02/2015)

70062977715

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Relator: José Pedro de Oliveira Eckert

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRELIMINAR. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO EFEITO SUSPENSIVO. APLICAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL. AUSÊNCIA DE LAUDO INTERDISCIPLINAR. REJEIÇÃO. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA CONFIRMADAS. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS A UM DOS REPRESENTADOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE AO OUTRO. CABIMENTO. PROPORCIONALIDADE ENTRE O ATO INFRACIONAL, A MEDIDA IMPOSTA E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DOS ADOLESCENTES. PRELIMINARES Apelação e efeito suspensivo. Uma vez revogado o art. 198, inciso VI, do ECA, pela Lei 12.010/09, aplica-se o regramento previsto no art. 520 do Código de Processo Civil, sendo viável o recebimento do recurso de apelação no duplo efeito, contra a sentença condenatória que aplica medida socioeducativa a adolescente. No entanto, estando o representado internado provisoriamente durante toda a instrução do processo, é cabível a manutenção da segregação cautelar antes do trânsito em julgado de sentença condenatória que torna definitiva a internação aplicada. Aplicação de princípios do Direito Penal. Esta Corte tem entendido pela possibilidade de aplicação de teses e princípios do Direito penal nas representações para apuração dos atos infracionais, como por exemplo, a prescrição, o crime impossível, etc. Porém, no presente caso, a defesa postulou apenas a aplicação de princípios do direito penal em geral, sem indicar, especificamente, qual seria aplicável, especificamente, na situação sob judice. Assim, de rigor a rejeição da preliminar. Ausência de laudo O laudo interprofissional é facultativo, podendo o juiz, se entender que nos autos residem as provas suficientes para formar sua convicção. Reiterados precedentes da câmara. No caso é desnecessário e não se verifica prejuízo. Inexistência de nulidade. MÉRITO Materialidade Boletim de ocorrência, auto de apreensão em flagrante, auto de

apreensão, laudo de constatação de natureza da substância, laudo toxicológico definitivo e prova oral colhida em juízo que provam a respeito da materialidade do fato praticado. Autoria A autoria foi comprovada pelo auto de apreensão em flagrante e pela prova oral colhida em juízo. Medida Socioeducativa Certa a materialidade e a autoria, inexistindo causa ou fatores para a improcedência da representação, a aplicação da medida socioeducativa é de rigor. Caso em que, diante das condições pessoais dos representados e da gravidade do fato praticado, vai confirmada a sentença que julgou procedente a representação e aplicou a medida socioeducativa de internação, sem possibilidade de atividades externas ao representado R.S.F. e a aplicou a medida de prestação de serviços à comunidade ao representado G.S.R., pelo fato tipificado no art. 33, "caput", da Lei 11.343/06. REJEITARAM AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AOS APELOS. (Apelação Cível Nº 70062977715, Oitava C do RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em 12/02/2015)

70062799366

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Relator: José Pedro de Oliveira Eckert

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES (DUAS VEZES). PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO INTERDISCIPLINAR. APLICAÇÃO DE PRINCÍPIOS E TESES DE DIREITO PENAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA CONFIRMADAS. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. CABIMENTO DIANTE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO REPRESENTADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRELIMINARES Intempestividade A Lei n.º 12.594/12, que alterou o inciso II do art. 198 do ECA, não afastou a prerrogativa contida no art. 128, I, da LC n.º 80/94, com redação dada pela LC n.º 132/09, estabelecendo que os membros da Defensoria Pública do Estado devem ser intimados pessoalmente em qualquer processo, contando-lhes em dobro todos os prazos. Ausência de laudo O laudo interprofissional é facultativo, podendo

o juiz, se entender que nos autos residem as provas suficientes para formar sua convicção. Reiterados precedentes da câmara. No caso é desnecessário e não se verifica prejuízo. Inexistência de nulidade. Aplicação de princípios do Direito Penal. Esta corte tem entendido pela possibilidade de aplicação de teses e princípios do Direito penal nas representações para apuração dos atos infracionais, como por exemplo, a prescrição, o princípio da insignificância, crime impossível, etc. Porém, no presente caso, a defesa postulou apenas a aplicação de princípios do direito penal em geral, sem indicar, especificamente, qual seria aplicável, especificamente, na situação sob judice. Assim, de rigor a rejeição da preliminar. MÉRITO Materialidade Boletins de ocorrência, autos de apreensão em flagrante, autos de apreensão, laudos de constatação de natureza das substâncias, laudos periciais definitivos e prova oral colhida em juízo que provam a respeito da materialidade do fato praticado. Autoria A autoria foi comprovada pelos autos de apreensão em flagrante e pela prova oral colhida em juízo. Medida Socioeducativa Certa a materialidade e a autoria, inexistindo causa ou fatores para a improcedência da representação, a aplicação da medida socioeducativa é de rigor. Caso em que, diante das condições pessoais do representado e da gravidade dos fatos praticados, vai confirmada a sentença que julgou procedente a representação e aplicou a medida socioeducativa de semiliberdade, pelos fatos tipificados no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (duas vezes). REJEITARAM AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70062799366, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em 12/02/2015)